

ECO-336

ANÁLISE DA SENSIBILIDADE PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS E
GESTORES FACE A IMPLEMENTAÇÃO DOS CÓDIGOS DE IRPS E IRPC
NA CIDADE DE MAPUTO

Nome: Nordino Cardoso Guambe

Maio de 2008

Universidade Eduardo Mondlane

Faculdade de Economia

Declaração

Declaro que este trabalho é da minha autoria e resulta da minha investigação. Esta é a primeira vez que submeto para obter um grau académico numa instituição educacional.

O Declarante

Nordino Guambe

(Nordino Cardoso Guambe)

Aprovação do Juri

Este trabalho foi aprovado com 12,0 Valores no dia 13 de Março de 2008 de 2008 por nós membros do juri examinador da Universidade Eduardo Mondlane.

[Assinatura]
(O Presidente)

[Assinatura]
(O Arguente)

[Assinatura]
(O Supervisor)

Dedicatória

Este trabalho dedico aos meus filhos para que sirva de exemplo e inspiração na sua vida académica e profissional, para que tenham coragem de continuar com os estudos e que lembrem de que a vida ganha se pelo esforço e dedicação, e que nada de bom se encontra sem sacrificio.

AGRADECIMENTOS

Durante todo este processo da minha vida académica, muitos foram os obstáculos enfrentados para a consecução deste objectivo. E em virtude disto, muitos contribuíram e colaboraram de diversas formas, seja directa ou indirectamente, para o sucesso deste trabalho. Por isso endereço os meus agradecimentos:

♦ A Felismina Jass Come (Mbeane), minha avó, que sempre foi muito atenciosa e que fazia questão de preparar mandioca muito cedo para levá-la à escola de modo a perceber e passar as aulas sem fome.

♦ Ao meu irmão Neto Cardoso Guambe, que sacrificou o seu salário para me pôr a escola na cidade de Maputo.

♦ A minha esposa e filhos (Suzete Mandlate, Cleber Guambe e Megan Guambe) que sempre me acompanharam nos momentos difíceis e me puseram a sorrir sempre que a angústia me abalava.

♦ Ao meu tutor, Venâncio Chirime, que com imparcialidade e sabedoria procurava me mostrar que as coisas funcionam desta e não de outra forma.

♦ A todos aqueles anónimos que gentilmente se dignaram a fornecer dados para o estudo e apresentação do trabalho

RESUMO

Os profissionais de contabilidade e da gestão desempenham um papel de extrema importância na gestão empresarial, na medida em que para além de produzir informações credíveis para tomada de decisões pelos utentes, são focais *point* entre o Estado e a empresa na matéria fiscal. Portanto, os peritos de contabilidade e de gestão devem dominar a legislação fiscal que influencia a gestão financeira da empresa de modo a garantir o aproveitamento das vantagens concedidas pelo Estado.

Este trabalho cujo tema é análise da sensibilidade profissional dos contabilistas e gestores face a implementação dos códigos de IRPS e IRPC, faz uma avaliação aos contabilistas para ver o grau de entendimento em relação aos principais aspectos fiscais que influenciam a gestão financeira da organização. No entanto, a revisão da literatura faz uma abordagem das principais reformas ocorridas no sistema tributário Moçambicano após independência, aborda conceitos sobre impostos, planeamento e ainda evidencia para além da ética e responsabilidades dos contabilistas, os desenvolvimentos recentes sobre estes códigos de impostos, isto é, sobre principais alterações ocorridas na reforma de 31 de Dezembro de 2007.

No capítulo sobre desenvolvimento e resultados de estudos, são feitas as avaliações através do questionário e demonstra-se os respectivos resultados obtidos juntos dos entrevistados; faz se confrontação dos resultados com as disposições previstas nos códigos e através do capítulo seguinte, tira se as respectivas conclusões e recomendações dos quais mostram que os contabilistas Moçambicanos ainda possuem lacunas no que respeita a interpretação correcta dos códigos IRPS e IRPC e, sugere se de entre outras, uma intensificação na formação dos principais aspectos financeiros contidos nestes códigos.

Lista das Abreviaturas

- AIM - Agência de Informação de Moçambique
- AR - Assembleia da República
- CIRPS - Código de Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
- CIRPC - Código de Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas
- IRPS - Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
- IRPC - Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas
- IVA - Imposto sobre Valor Acrescentado
- MTn - Metical da nova família
- MT - Metical
- M/22 - Modelo 22
- NUIT - Número Único de Identificação Tributária
- OGE - Orçamento Geral de Estado
- PGC - Plano Geral de Contabilidade
- PRE - Programa de Reabilitação Económica
- R1C - Rendimentos de Primeira Categoria
- R4C - Rendimentos de Quarta Categoria
- USD - United State Dollar
- UEM - Universidade Eduardo Mondlane

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

TABELAS

Tabela nº 1: Taxas do IRPS aplicáveis aos rendimentos colectáveis anuais	18
Tabela nº 2: Resumo das principais obrigações por regime em IVA.....	21
Tabela nº 3: Grau de acerto das questões colocadas aos contabilistas.....	48

FIGURAS

Figure nº 1: Contabilistas por sexo.....	33
Figura nº 2: Composição de entrevistados por Estado Civil.....	33
Figura nº 3: Contabilistas por grau de escolaridade.....	34
Figura nº 4: Contabilistas por faixa etária.....	34
Figura nº 5: Resultados sobre percepção de R1C.....	35
Figura nº 6: Resultado de inquérito sobre rendimentos a considerar no cálculo de imposto.....	36
Figura nº 7: Resultado de percepção de entrevistados em relação a pensões.....	38
Figura nº 8: Resultados sobre porção a considerar nos abonos para falhas.....	39
Figura nº 9: Percepção sobre encargos dedutíveis sem prova documental nos R4C para efeitos de imposto.....	40
Figura nº 10: Percepções sobre taxas a aplicar nas retenções na fonte dos R1C.....	42
Figura nº 11: Resultados sobre percepções de quem tem obrigação de efectuar retenções na fonte nos rendimentos prediais.....	43
Figura nº 12: Resultados sobre percepções de despesas não dedutíveis na totalidade para efeitos fiscais.	44
Figura nº 13: Percepções sobre as taxas de IRPC.....	46

Índice

I. INTRODUÇÃO	3
1.1 Problema de Pesquisa	4
1.2 Hipótese da Pesquisa.....	4
1.3 Objectivo Geral	5
1.4 Objectivos específicos	5
1.5 Método	5
1.6 Metodologia	5
1.7 Justificativa do Tema	6
1.7.1 Objectiva	6
1.7.2 Subjectiva.....	7
1.8 Relevância do Tema.....	7
1.9 Delimitação de estudo.....	7
II. REVISÃO DA LITERATURA.....	9
2.1 Retrospectiva da administração e planeamento	9
2.1.1 Conceitos de Administração.....	9
2.1.2 Planeamento	10
2.2 Imposto	10
2.2.1 As reformas fiscais após independência em Moçambique	11
2.2.2 Importância do Imposto	13
2.2.3 Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS).....	14
2.2.5 Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA).....	21
2.2.6 Aspectos Sujeitos ao estudo em IRPS, IRPC e IVA.....	22
2.2.7 Planeamento Tributário	28
2.2.8 Ética para profissionais de contabilidade financeira e de gestão	29
2.2.9 Responsabilidade dos contabilistas e gestores na gestão de impostos.....	30
III. DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS DE ESTUDO	33
3.1 Indicadores sociais	33
3.2 Outros Indicadores	36
3.2.1 Resultados sobre conceito de Rendimentos de 1ª categoria	36
3.2.2 Rendimentos considerados para cálculo de imposto	37
3.2.3 Nível de rendimento de pensões considerado para cálculo de imposto.....	38
3.2.4 Abonos para falha de pessoal que no abrigo do seu trabalho tenham de movimentar numerário	40
3.2.5 Porção de encargos dedutíveis sem necessidade de comprovativos, nos rendimentos de quarta categoria	41
3.2.6 Taxas aplicadas para Retenções na fonte nos rendimentos de 1ª Categoria.	42
3.2.7 Entidades competentes para efectivação das retenções.....	43
3.2.8 Encargos não dedutíveis na totalidade para efeitos fiscais	45
3.2.9 Taxa de IRPC	47
3.2.10 Recolha de sensibilidade através de conversas e análise de sentimento.	48
3.3 Indicadores Gerais	49
IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	51

4.1 Conclusões	51
4.2 Recomendações.....	53
V. BIBLIOGRAFIA	55
VI. Apêndices	56

I. INTRODUÇÃO

A globalização e a integração económica requerem profissionais capacitados munidos de conhecimentos técnicos e operacionais capazes de enfrentar os desafios do presente e as incertezas do futuro. Para tal, é preciso um trabalho que envolva actualização profissional e adequação do ensino à realidade actual para que os futuros contabilistas e gestores das organizações desenvolvam trabalho de qualidade, o qual é tão importante para finanças empresariais.

Portanto, este trabalho cujo tema é "*Análise da sensibilidade profissional dos gestores e contabilistas face a implementação dos códigos dos Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares e Colectivas*" surge da necessidade de avaliar até que ponto os profissionais de contabilidade estão preparados no que respeita ao tratamento dos aspectos destes códigos, que influenciam a gestão financeira das organizações.

O trabalho apresenta conceitos sobre administração, planeamento e imposto, bem como uma retrospectiva que caracteriza o ambiente fiscal antes e depois de independência, as principais reformas ocorridas na legislação reguladora de imposto bem como abordagens dos principais aspectos que serão objecto de avaliação.

Reconhecendo o papel que os peritos em contabilidade exercem no processo de planeamento tributário, torna-se importante fortificar estes profissionais na matéria sobre impostos de forma a permitir que as organizações aproveitem o máximo as vantagens que o Estado lhes concede. Nesta mesma parte, caracteriza-se os desenvolvimentos recentes em relação ao actual quadro legal e as diversas transformações que ocorreram nos principais códigos que regem os impostos.

A terceira parte do trabalho, faz uma avaliação aos contabilistas/gestores de impostos na matéria relacionada com IRPS e IRPC, confronta os resultados do inquérito com as disposições previstas nos códigos de impostos e tece os respectivos comentários.

Por último, a quarta parte do trabalho expõe as conclusões tiradas no decorrer da pesquisa e tece recomendações necessárias para o bom desempenho seja dos contabilistas bem como da Administração fiscal na relação Estado-Contribuinte.

1.1 Problema de Pesquisa

Os estudos efectuados no período entre 2002 a 2005 sobre o ambiente de negócio em Moçambique, mostram que o País apresentava uma carga fiscal elevada e além deste factor, e o mais agravante, o sistema tributário nacional é um dos mais complexos da África Austral (relatório do CEMPRE, 2005). Actualmente, existem várias Leis e regulamentos que constantemente são alterados no sentido de torná-las mais simples de interpretar e conseqüentemente fácil implementação pelo contribuinte. Neste contexto, o problema que norteia esta pesquisa é:

“Até que ponto os gestores e profissionais de contabilidade estão preparados em relação aos aspectos previstos nos códigos de IRPS e IRPC tendo em conta que estas Leis são recentes e estão em constante mudança”.

1.2 Hipótese da Pesquisa

A complexidade dos códigos de imposto nos seus principais aspectos que afectam as finanças das organizações e associados a constantes mudanças de ambiente legal, falta de experiência e actualizações constantes dos profissionais, inadequada qualidade de formação de pessoal na matéria de impostos, constituem parte das causas mais importantes que influenciam negativamente os gestores e contabilistas das organizações em Moçambique no âmbito de implementação dos códigos de IRPS e IRPC.

1.3 Objectivo Geral

Compreender o nível de entendimento dos contabilistas e gestores das organizações no âmbito de implementação dos códigos de imposto sobre rendimento de pessoas singulares e colectivas.

1.4 Objectivos específicos

- ▶ Explicitar a essência dos principais impostos indirectos e directos incluindo as principais reformas ocorridas após independência.
- ▶ Explicitar a essência do planeamento tributário e responsabilidades para profissionais de contabilidade financeira.
- ▶ Recolher sensibilidades em relação a principais dificuldades enfrentadas pelos contabilistas no âmbito de implementação dos códigos de impostos, através de questionários, conversas e análise de comportamento.

1.5 Método

Esta pesquisa vai cingir num método qualitativo para perceber o fenómeno através de análise de documentos, entrevistas, conversas, observação do comportamento e atitude. Não obstante, o método quantitativo será usada em pequeno peso no processo de determinação de amostra sobre quantos contabilistas/gestores estarão sujeito ao questionário escrito.

1.6 Metodologia

Para concretização do presente trabalho, recorreu-se:

- i) A consulta de legislação e livros que abordam aspectos relacionados com os impostos;
- ii) Aos relatórios e informação disponibilizada junto ao Ministério das Finanças;
- iii) As entrevistas e questionários aos contabilistas e gestores das organizações e;
- iv) As pesquisas na *Internet* .

1.7 Justificativa do Tema

1.7.1 Objectiva

O problema que se pretende discutir, já foi abordado por Ibraimo Ibraimo na sua obra intitulada "O Direito e a Fiscalidade" que tratou o assunto no âmbito de transparência fiscal, Incidência, períodos de tributação, determinação de matéria colectável, liquidação, pagamento e obrigações fiscais. Também o mesmo problema é abordado por H. Caldeira Menezes, na obra "Princípios de Gestão Financeira" que considera os impostos como Recursos financeiros concedido pelo Estado, na medida em que são cobrados e retidos durante um certo período de tempo. Procedendo deste modo, a empresa beneficia de um conjunto de recursos financeiros de exploração gratuitos que devem ser componente de fundo de maneo necessário de exploração.

Concluindo sobre as análises efectuadas, a obra de Ibraimo Ibraimo faz menção da legislação contida nos códigos de IRPS e IRPC, sem no entanto procurar analisar a complexidade que estes códigos representam para os contabilistas e gestores das organizações no processo da sua implementação, e não só, a obra não mostra um estudo que nos permite avaliar o grau de percepção dos gestores Moçambicanos, no que se refere aos principais aspectos que afectam a gestão financeira das organizações.

H. Caldeira Menezes, por sua vez, afirma que o gestor financeiro deve maximizar o volume normal e gratuito deste tipo de crédito, sem contudo, correr risco de incumprimento de diversos prazos legais, pois as multas e Juros de mora constituem penalizações muito gravosas e os administradores (gerentes) incorrem em responsabilidade criminal.

Como se pode ver, nenhum dos autores discute o problema de acordo com olhar que o presente trabalho pretende dar ao assunto que é de enfatizar a relevância da gestão dos impostos, postura ou características de gestores financeiros de excepção e as dificuldades enfrentadas pelos gestores no âmbito da implementação da legislação acima supracitada.

1.7.2 Subjectiva

Desenvolve se este tema porque após a formação superior em gestão, tem havido curiosidade, por parte do autor deste trabalho, de perceber as dificuldades que os gestores, contabilistas e os demais, enfrentam no processo de implementação e tratamento das principais obrigações fiscais que constituem, em caso da sua inobservância, causa para paralisação de execução da actividade comercial de muitas organizações.

1.8 Relevância do Tema

O presente estudo visa contribuir para melhor percepção dos principais aspectos fiscais que influenciam a gestão financeira das organizações e procura ainda chamar atenção aos peritos de contabilidade em relação a postura que os mesmos devem tomar no exercício das suas funções de modo a garantir a clareza e objectividade na interpretação da legislação fiscal.

1.9 Delimitação de estudo

Com vista o alcance dos objectivos traçados, foram restringidos ao estudo dos contabilistas e gestores cujas respectivas empresas possuem contabilidade organizada. Para tal, o número de empresas em activo e com contabilidade organizada até finais do ano 2007, cujo registo se encontra na repartição de finanças do Primeiro bairro Fiscal, foi fornecido e constituiu parte integrante para presente estudo.

Portanto, com vista ao alcance dos objectivos previamente traçados, no código de IRPS vai ser avaliado apenas o nível de compreensão dos entrevistados nos seguintes aspectos:

- ◆ Entendimento sobre que rendimentos fazem parte da primeira categoria;
- ◆ Percepção sobre que rendimentos são considerados para efeito de cálculo de imposto;
- ◆ Percepção sobre o tratamento de pensões;
- ◆ Percepções sobre o tratamento de abonos de falhas;
- ◆ Percepções sobre o nível dos custos dedutíveis fiscalmente, nos rendimentos de 4ª categoria, que não requerem apresentação de comprovantes documentais;

- ♦ Percepções sobre taxas aplicadas nas retenções na fonte quando se trata de rendimentos de primeira categoria;
- ♦ Percepções sobre como são feitas as retenções na fonte e taxas aplicáveis nos rendimentos da segunda e quarta categoria;
- ♦ Percepções sobre que tipo de instituições possuem competência para efectivação das retenções na fonte nos casos de serviços prestados por entidades não credenciadas;

E em relação ao IRPC a pesquisa vai cingir no estudo das percepções sobre o tratamento dos custos no processo de determinação do lucro tributável bem como entendimento sobre a taxa de IRPC em vigor.

II. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Retrospectiva da administração e planeamento

É relevante medir a sensibilidade dos gestores contabilistas na matéria sobre principais códigos que influenciam a gestão financeira das organizações, após de mencionar os conceitos de administração, planeamento (sobretudo planeamento tributário), principais reformas fiscais ocorridas após independência, compreensibilidade dos principais aspectos a serem pesquisados bem como da ética e responsabilidades para pessoal que diariamente lidam com impostos.

2.1.1 Conceitos de Administração

As organizações não são recentes. Existem desde os faraós e antiga China. A igreja laborou a sua organização ao longo dos séculos e os exércitos desde antiguidade desenvolveram formas das organizações “Chiavenato, I vol.2:61”. Em qualquer que seja organização sempre envolve a combinação de recursos (materiais, humanos e financeiros), com objectivo de consecução de diversos objectivos que podem passar necessariamente pela maximização do lucro e do valor da empresa ou mesmo pela satisfação das necessidades públicas.

Portanto, a Administração das organizações surge desde os primórdios da humanidade e os seus conceitos tornaram universalmente conhecidos a partir dos trabalhos de Taylor (1906) e Henri Fayol (1916) e posteriormente vários outros autores tentaram conceitualizar de acordo com a realidade que caracterizava determinadas circunstâncias.

No entanto, *the economists books*, citando Paulson Franckner, conceituam gestão como sendo actividade ou arte em que aqueles que ainda não tiveram êxitos e aqueles que provaram não ter êxito são dirigidos por aqueles que ainda não fracassaram “Hindle, T. 1990:11” enquanto Henri Fayol resume o conceito de gestão nas seguintes palavras: prever e planear, organizar, dirigir, coordenar e controlar.

Neste contexto, porque a pesquisa envolve a análise da sensibilidade dos gestores, é importante realçar os conceitos de planeamento visto que os contabilistas precisam desta função no processo de efectuar as previsões sobre o imposto através de planeamento tributário.

2.1.2 Planeamento

A incerteza do futuro faz com que as pessoas ou instituições pensem nos cursos de acção a tomar em relação as suas escolhas no presente. O sentimento de escolha de trajecto de acção de modo a atingir uma certa escolha do presente sempre existiu desde os primórdios da humanidade e ganhou maior expressão com evolução das sociedades.

Portanto, Magibson (1997b:106) citado por Colaço, considera o planeamento como uma função ou técnica dinâmica de administração e define planear como sendo “ escolher um curso de acção e decidir adiantadamente o que deve ser feito, em que sequência, quando e como”.

Neste contexto, é preciso realçar que para consecução dos objectivos, planear por si só não resulta, mas sim ele deve estar associado a função controle.

Oliveira L.M. (2ª edição:16) considera que na função planeamento e controle devem estar incorporadas as atribuições concernentes a gestão de negócios, o que compreende as questões orçamentárias, simulações e projecções, aspectos estratégicos de apuramento e análise de custos, contabilidade e análise de desempenho por centros de responsabilidade, planeamento tributário, etc.

2.2 Imposto

A noção básica de imposto resume-se em uma prestação imposta pelo Estado a seu favor, avaliado em dinheiro (apesar de existirem alguns impostos que podem ser pagos em bens e serviços), sem direito a restituição ou reembolso de acordo com o princípio da legalidade, e sem fins sancionários, mas sim para atender a satisfação de interesses públicos.

Deste modo, o imposto define-se como sendo uma prestação coativa, pecuniária, definitiva e unilateral, estabelecido por lei, sem caracter de sanção, a favor de Estado, para realização de fins públicos “ Ibraimo 2002:40”.

Em seu turno, A lei nº15/2002 de 26 de Junho, define o imposto como sendo um pagamento para o orçamento de Estado, com natureza unilateral e obrigatória, incluindo encargos legais e outros juros previstos em normas fiscais.

2.2.1 As reformas fiscais após independência em Moçambique

2.2.1.1 Breve historial sobre Impostos em Moçambique antes de Independência

O imposto surge com a formação das primeiras sociedades humanas que com existência dos pequenos Estados, as pessoas foram obrigadas a contribuir parte do seu fruto de trabalho para suportar as despesas da colectividade. Na primeira fase, o imposto revestia sobre forma de trabalho e posteriormente em forma de espécie e dinheiro.

Em Moçambique, as principais formas iniciais de imposto estão ligadas a ocupação colonial, isto é, período anterior a independência Nacional. Deste modo, o mussoco foi o primeiro imposto anual a ser cobrado por chamados mpfumo sobre representação dos grandes chefes “mambos¹”, e tinha como objectivo afirmar o poderio do Mambo sobre a terra. Com estabelecimento dos portugueses em Moçambique, estes atacaram os chefes locais e substituíram se lhes na cobrança do “mussoco”, adicionando produtos como marfim, pedras preciosas e outros. Mais tarde surge o imposto de palhota para os colonos detentores de terra cujo pagamento era anual e em moeda.

Após estes impostos, vários foram outros (como por exemplo: Impostos prediais, tributação das actividades comerciais e industriais, contribuição de juros bem como Sisa e imposto acessório) que surgiram em detrimento da divisão política e administrativa que Moçambique foi alvo no período colonial e até a data de independência.

¹ Mambos eram considerados governadores de distrito

2.2.1.2 Reformas fiscais após independência

No período pós independência, várias foram as dificuldades enfrentadas tanto pelos gestores das organizações bem como pelo estado no processo de colecta de impostos, pois o sistema tributário era quase inexistente ou debilitado devido ao abandono massivo dos portugueses, combinada com sabotagem e destruição da rede comercial. Deste modo, tanto na administração pública assim como na gestão das empresas, vários problemas foram enfrentados devido a fuga de quadros qualificados para exterior. No entanto, com a necessidade de assegurar receitas substancialmente maiores nos sectores sociais, sobretudo na educação e na saúde, através de O.G.E, procedeu se então a primeira reforma que se concretizou em Fevereiro de 1978, cujo objectivo era de:

i) Simplificação do processo de captação de rendimento das empresas; ii) manutenção da contribuição industrial e imposto complementar; iii) fundir diversas formas de tributação do rendimento de trabalho num imposto apenas; iv) agravamento das taxas sobre os lucros das empresas e v) simplificação da legislação fiscal em vigor.

A segunda reforma ocorrida, foi no contexto de Programa de Reabilitação económica (PRE), devido a introdução de economia de mercado como modelo económico a ser adoptado no País a partir de 1987. No entanto, a revogação da resolução 5/77 que definia os princípios fundamentais a observar no sistema tributário aquando da primeira reforma, pela lei 3/87 que fixou os novos princípios que deveria assentar o sistema tributário, constituiu o primeiro passo da reforma cujos objectivos eram de realização das receitas com vista a custear as actividades correntes do estado; realização da justiça social através da tributação diferenciada de rendimentos de trabalho e de capital; oneração de consumos através de tributação diferenciada de imposto de consumo e canalização de excedente para O.G.E que permitia o financiamento directo do investimento do Estado “Ibraimo 2002:99”.

A terceira reforma ocorreu em Junho de 2002 em substituição da lei 3/87 através da Lei 15/2002 cujo objectivo é de alargamento da base tributária, redução da carga fiscal no conjunto da tributação directa, aumento no nível de receitas fiscais, simplificação de

procedimentos, modernização de sistema de impostos e racionalização de sistema de benefícios fiscais. No entanto, de acordo com esta Lei, os impostos de sistema tributário nacional, classificam-se em impostos directos e impostos indirectos:

Na tributação directa dos rendimentos, faz-se a partir do seguinte sistema de impostos: Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas² (IRPC) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares³ (IRPS).

Na tributação indirecta que compreende os impostos sobre a despesa integral: o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre Consumos Específicos (ICE) e Direitos Aduaneiros.

Não obstante, para além dos impostos acima mencionados, o sistema tributário Moçambicano se completa com outros impostos, nomeadamente:

- a) Imposto de Selo,
- b) Imposto sobre Sucessões e Doações,

Os impostos como Sisa, Imposto especial sobre jogo, imposto de reconstrução nacional e impostos sobre veículos, passaram para autarquias conforme a nova Lei de 31 de dezembro de 2007.

Portanto, a última reforma do sistema tributário ocorreu em Dezembro de 2007, cuja implementação a partir do ano 2008⁴.

2.2.2 Importância do Imposto

Depois do registo da sociedade ou estabelecimento em causa e o seu devido licenciamento ou autorização para exercício da actividade pretendida, é necessária a

² Considera-se, para efeitos tributários, residentes em Moçambique: as entidades jurídicas com sede ou direcção efectiva em território da República de Moçambique www.govnet.gov.mz.

³ Considera-se, para efeitos tributários, residentes em Moçambique: quem haja nele permanecido mais de 180 dias seguidos ou interpolados; que disponha de habitação em Moçambique, o que faz supor a intenção de permanecer; desempenhe no estrangeiro funções ou comissões de carácter público a serviço da República de Moçambique, sejam tripulantes de navios ou aeronaves ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva em Moçambique www.govnet.gov.mz.

⁴ Vide tema sobre desenvolvimentos recentes pag.29

inscrição nas Finanças para efeitos de obtenção do NUIT, através do qual o sujeito passivo irá se identificar perante tributação.

A tributação tem em vista a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e promove a justiça fiscal, igualdade de oportunidades e a necessária redistribuição da riqueza e do rendimento, através do pagamento do imposto para o Orçamento Geral do Estado que tem natureza unilateral e obrigatória “portal do Governo www.govnet.gov.mz”.

Na óptica financeira das organizações, os impostos também desempenham papel preponderante para financiamento de capital giro operacional na medida em que são cobradas e retidas durante um certo período de tempo. Procedendo deste modo, a empresa beneficia de um conjunto de recursos financeiros de exploração gratuitos que devem ser componente de fundo de maneo necessário de exploração “H.C.Menezes: 190”

2.2.3 Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS)

O Directório Comercial de Moçambique 2007, citando a lei 15/2002, classifica o IRPS de um imposto directo que actua na tributação directa dos rendimentos e na riqueza, obedecendo aos princípios de unidade e da progressividade e o seu regime tem em conta as necessidades e os rendimentos de agregado familiar.

O IRPS incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando proveniente de actos ilícitos, das categorias seguintes, depois de feita as correspondentes deduções e abatimentos:

- a) Primeira categoria: Rendimentos do trabalho dependente;
- b) Segunda categoria: Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Terceira categoria: Rendimento de capitais e das mais-valias;
- d) Quarta categoria: Rendimentos prediais;
- e) Quinta categoria: Outros rendimentos.

Considera-se rendimentos de trabalho dependente todas remunerações pagas ou postas a disposição do seu titular, proveniente do trabalho por conta de outrem, prestado por ao abrigo de contracto individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado. Fazem parte também aos rendimentos de trabalho dependente, contractos de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza; exercício de função, serviços ou cargos público; pré-reforma, pré-aposentação ou reserva com ou sem prestação de trabalho.... “Lei nº33/2007 de 31 de dezembro”

Os rendimentos empresariais e profissionais para efeito deste imposto são aqueles obtidos por pessoas singulares (i) decorrentes do exercício de qualquer actividade comercial, industrial, agrícola silvícola ou pecuária; (ii) Os provenientes de exercício por conta próprio, de qualquer actividade de prestação de serviços; (iii) Os provenientes de direitos sobre a propriedade intelectual ou da prestação de informação respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial ou científico quando auferidos por seu autor ou titular originário; (iv) os decorrentes de actividades artísticas, desportivas e ou culturais.

Constituem rendimentos de capitais (a) os juros e lucros incluindo os apurados na liquidação, colocados a disposição dos sócios das sociedades bem como as quantias postas a disposição dos membros das cooperativas a título de remuneração de capital; (b) os rendimentos provenientes de diferimento de prazos de pagamentos de uma prestação ou pela mora de pagamento; (c) os rendimentos provenientes de contractos que tenham por objecto a cessão ou utilização temporária dos direitos de propriedades intelectual ou industrial enquanto os rendimentos das mais-valias tributáveis em IRPS, compreendem os ganhos resultantes da transmissão de onerosa de bens imóveis ou de partes sociais e outros valores mobiliários, da cessão de arrendamento e de outros direitos e bens afectos, de modo duradouro, ao exercício de actividades profissionais independentes.

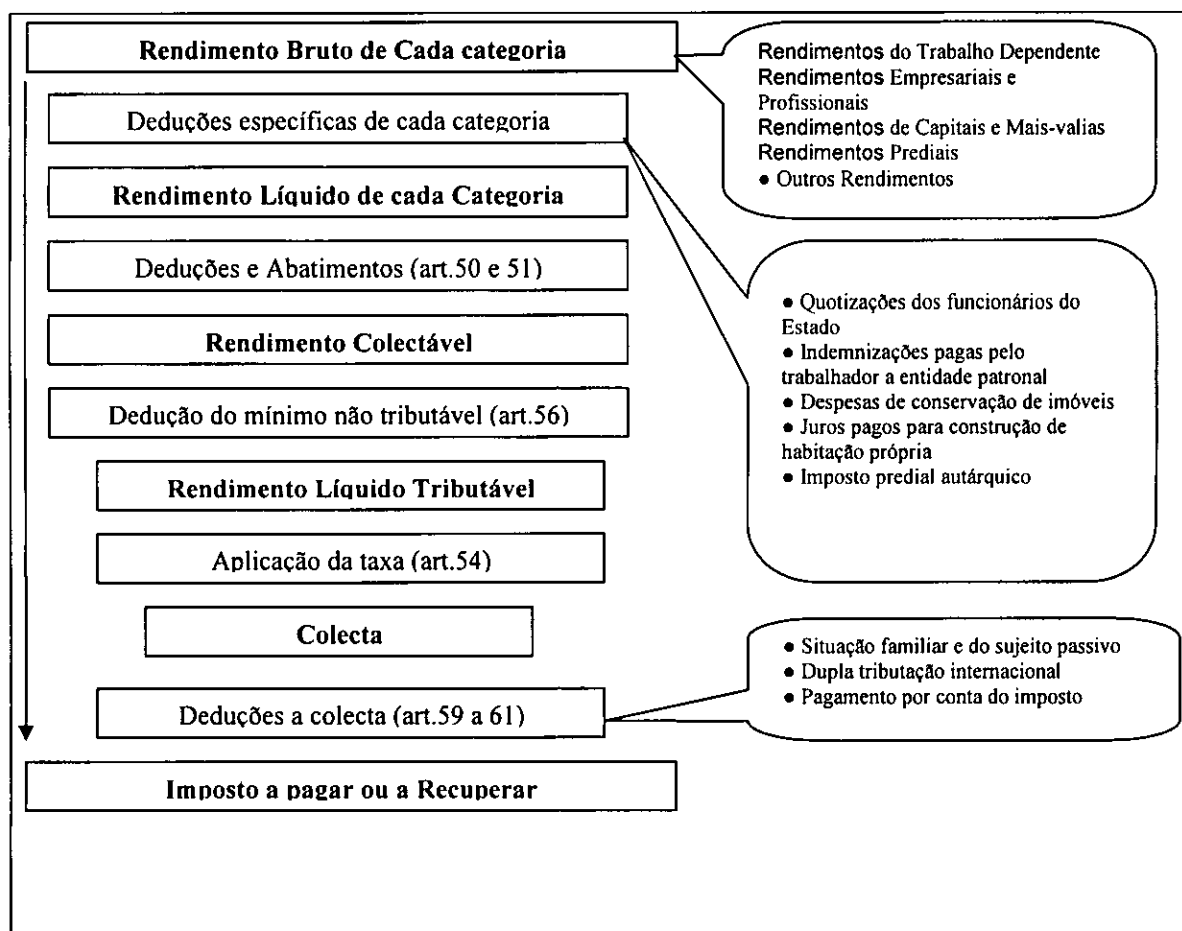
Consideram se rendimentos prediais os decorrentes das rendas dos prédios rústicos, urbanos, pagam ou colocados a disposição dos respectivos titulares, bem como as provenientes da cessação de exploração de estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os bens imóveis naquele existente.

Na categoria de outros rendimentos, consideram se os ganhos e numerário, pagos ou posto a disposição provenientes de quaisquer modalidades de lotarias, rifas, apostas mútuas, loto, totoloto, bingo, sorteios, concursos e outras modalidades. “Lei 33/2007 de 31 de Dezembro”

2.2.3.1 Sequência de Tributação em IRPS

O mecanismo sequencial de tributação, permite o desmembramento de Rendimento em diversas formas (Rendimento Bruto de cada Categoria, Rendimento líquido de cada categoria, Rendimento colectável e Rendimento Tributável) para efeitos da aplicação da taxa e consequente obtenção da colecta que permite determinar o valor de imposto a pagar ou a receber, após as deduções das situações previstas nos artigos 59 e 61 do código de IRPS de 31 de Dezembro de 2007.

Deste modo, o mecanismo sequencial de tributação obedece o seguinte esquema:



NB: Adaptado do livro Direito e a Fiscalidade de I. Ibraimo – pag. 135

2.2.3.2 Incidência e Taxas Aplicáveis

O IRPS é devido pelas pessoas singulares residentes no território moçambicano, e pelos não residentes desde que estes auferam rendimentos dentro do País. Deste modo, tratando-se de contribuintes residentes no território Nacional, o IRPS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, ainda que obtidos fora do território e neste caso podem deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos regulamentar. Para os não residentes, o IRPS incide apenas nos rendimentos obtidos dentro do território nacional.

Nos termos da nova constituição da República, as taxas de IRPS são graduadas pela Assembleia da República. Fica autorizado o Conselho de ministros a fixar taxas liberatórias por retenção na fonte até 20% dos seguintes rendimentos:

- a) Juros de quaisquer depósitos a ordem ou a prazo;
- b) Rendimento de títulos nominativos ou a portador, incluindo as obrigações;
- c) Ganhos em numerário provenientes de jogos de diversão social, tais como: lotarias, rifas, apostas mútuas, loto, bingo, sorteios, concursos e outras modalidades de diversão social por Lei;
- d) Rendimentos auferidos por pessoas singulares não residentes em Moçambique;

Tabela nº 1: Taxas do IRPS aplicáveis aos rendimentos colectáveis anuais

Rendimentos colectáveis anuais MTn (A)		Taxas (B)	Parcela a abater MTn (C)
Até	42.000	10%	---
De	42.001 a 168.000	15%	2.100
De	168.001 a 504.000	20%	10.500
De	504.001 a 1.512.000	25%	35.700
Além de	1.512.000	32%	141.540

OBS: Adaptado da Lei nº33/2007 art.nº54 alínea nº1

Fica ainda Autorizado o Conselho de Ministros estabelecer regimes de retenção na fonte para determinados rendimentos e operações realizadas pelas pessoas sujeitas ao IRPS, bem como regulamentar a aplicação do imposto aos rendimentos provenientes de Juros de depósito a ordem ou a prazo e aos provenientes de títulos nominativos ou a portador, incluindo isenção ou redução das taxas “Lei 15/2002 art.64”

2.2.4 Imposto Sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)

Tal como foi referenciado anteriormente, o IRPC é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos ainda que provenientes de actos ilícitos, no período de tributação, pelos sujeitos passivos “Directório comercial de Moçambique, 8ª edição”.

Constituem sujeitos passivos de IRPC, (a)⁵ as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território Moçambique, (b) as entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva no território Moçambicano, cujo rendimentos não sejam tributados em IRPS ou IRPC na titularidade das pessoas singulares ou colectivas que as integram, e (c) as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território Moçambicano e cujo rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos ao IRPS “Directório Comercial de Moçambique, citando Lei 15/2002”.

Relativamente às entidades com sede ou direcção efectiva no território Moçambicano, o IRPC incide sobre totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território e este caso pode deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos regulamentar.

As entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território Moçambicano ficam sujeitos a IRPC apenas quanto aos rendimentos nele obtidos. Estas entidades são tributadas em IRPC por taxas liberatórias até vinte por cento “Directório Comercial de Moçambique, citando Lei 15/2002”.

2.2.4.1 Isenções

Ficam isentos deste Imposto as seguintes entidades:

- a) O Estado
- b) As autarquias locais e as associações ou federações de municípios, quando exercem actividades cujo objecto não vise a obtenção do lucro;
- c) As entidades do bem público, social ou cultural, quando estas não tenham por objecto actividades comerciais, industriais ou agrícolas;

⁵ Exceptua se do disposto desta alínea, as sociedades civis não constituídas sob forma comercial e as sociedades de profissionais, cujos lucros ou perdas são imputados aos respectivos sócios e tributados em IRPS ou IRPC, conforme sua participação nos lucros “Directório Comercial de Moçambique 2007 8ª edição”

- d) As instituições da segurança social legalmente reconhecidas e bem assim as instituições de providência social.

Não obstante, reserva se à lei definir de acordo com a política económica e social, os termos em que as cooperativas podem gozar de isenção total ou parcial do IRPC, sem prejuízo da tributação dos seus rendimentos sujeitos a este imposto por retenção na fonte “Lei 15/2002 de 26 de Junho art.59”

2.2.4.2 Incidência e Taxas Aplicáveis

O IRPC incide sobre:

- a) O lucro das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, das cooperativas e das empresas públicas e das demais pessoas colectivas que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; b) o rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos provenientes de diversas categorias consideradas para efeitos de IRPS; c) O Lucro imputável a estabelecimento estável situado em território Moçambicano de entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território Moçambicano e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRPS “Decreto nº21/2002 art.nº4”

Para efeito do disposto no código de IRPC, são consideradas de natureza comercial, industrial ou agrícola todas as actividades que consistam na realização de operações económicas de carácter empresarial, incluindo as prestações de serviços “Lei nº34/2007 art.nº4 alínea nº4”. As taxas do IRPC são estabelecidas pelo Conselho de Ministros até ao limite máximo de 35%, podendo ser fixadas, transitoriamente, taxas diferenciadas em função das actividades “Lei 15/2002 art. 58 nº6”. Actualmente, a taxa do IRPC em vigor é de 32% exceptuando as áreas de agricultura e pecuárias que beneficiam de uma taxa reduzida de 10% até 31 de Dezembro de 2010 “Lei no. 34/2007 art.61”.

2.2.5 Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA)

O Imposto Sobre Valor Acrescentado incide sobre o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, bem como sobre as importações de bens, devendo no entanto:

- a) As isenções serem limitadas às exportações e ao consumo de alguns bens e serviços cuja natureza e essencialidade o justifiquem;
- b) A respectiva taxa ser estabelecida pelo Conselho de Ministros até o limite máximo de 25 por cento.

Em Moçambique, o IVA é um imposto indirecto, abrange directamente a indivíduos e empresas. No caso de empresas o seu funcionamento é distinguido por três regimes fiscais, nomeadamente o NORMAL, SIMPLIFICADO e de INSENCÃO.

Resumindo, pode se apresentar as principais obrigações em IVA na seguinte tabela:

Tabela 2: Resumo das principais obrigações por regime em IVA,

Regime =>	Normal	Simplificado	Isenção
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Volume de negócio superior a 2.500.000,00MTn; ▶ Possuir contabilidade Organizada; ▶ Efectuar exportações ou importações 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Volume de negócio no intervalo superior a 750.000,00MTn e menor ou igual a 2.500.000,00MTn; ▶ Não possuir contabilidade organizada; ▶ Não efectuar importações nem exportações. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Volume de negócio inferior ou igual a 750.000,00MTn; ▶ Não possuir contabilidade organizada; ▶ Não efectuar importações nem exportações.
Liquidação	<p>Mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ 17% do valor líquido das vendas; ▶ Direito a dedução; ▶ Condições para exercício de direito a dedução; ▶ Direito a dedução parcial 	<p>Trimestral</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ 5% Sobre vendas e serviços excepto imobilizado; ▶ Não há direito a dedução do imposto suportado 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Não liquida nas operações de vendas e nem deduz nas operações de compras (o valor das compras contém IVA).
Pagamento	<p>Mensal</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ Entrega do modelo de declaração periódica 30 dias após a cessação. 	<p>Abril/Julho/Outubro/Janeiro</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ Pagamento de imposto liquidado no prazo de 30 dias após cessação. 	<p>Não Paga</p>
Contabilidade e Registo	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Dispor de contabilidade organizada; ▶ Dispor de livros de escrituração. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Dispor de livros obrigatórios. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Não aplicável.
Facturação	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Emite e Liquida o IVA, mostrando o valor liquidado e a parte do IVA. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Emite e a põe: *IVA não confere direito a dedução* 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Se emite a põe: *IVA em Regime de Isenção*

Como se pode constatar ao analisar a tabela acima, os regimes fiscais das empresas determinam os resultados e desembolsos do imposto. Neste caso as empresas são incentivadas a adoptarem um regime normal de modo a reduzir o valor a desembolsar e os custos nas suas compras.

2.2.6 Aspectos Sujeitos ao estudo em IRPS, IRPC e IVA

Tal como foi referenciado na Introdução, os códigos de imposto acima referenciados, abarcam vários aspectos nos seus diversos artigos, mas para este trabalho, apenas vai se

fazer o estudo no campo das Remunerações proveniente do trabalho dependente, retenções na fonte dos rendimentos da 1ª e 4ª categoria e custos dedutíveis para efeitos de determinação de imposto. Contudo, torna se importante realçar teoricamente estes aspectos antes do estudo previsto para efeito de avaliação.

2.2.6.1 Rendimento proveniente do trabalho Dependente

Os rendimentos provenientes do trabalho dependente, constituem as remunerações pagas ou postas á disposição do seu titular, provenientes de: a) trabalho por conta de outrem prestado no abrigo de um contracto individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado; b) trabalho prestado no abrigo de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza, seja prestado sob a autoridade e direcção da pessoa do adquirente dos serviços; c) exercício de função, serviços ou cargos públicos; d) situações de pre-reforma, pre-aposentação ou reserva, com ou sem prestação de trabalho, bem como de prestações atribuídas, a qualquer título, antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem á situação de reforma ou, mesmo que não subsista o contracto de trabalho, se mostre subordinadas á condição de serem devidas até que tais requisitos se verifiquem, mesmo que devidas por fundos de pensões ou outras entidades, que se substituam á entidade originalmente devedora “Lei 33/2007 art.2 alín. No.2”.

As remunerações referidas no parágrafo anterior compreendem, designadamente, ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presenças, emolumentos, participações e multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódica, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou nao “Lei no.33/2007 art.2 alín. no.3”.

2.2.6.2 Remunerações acessórias

Remunerações acessórias compreende todos direitos, benefícios ou regalias nao incluídas na remuneração principal que sejam auferidos devido a prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica, tais como: i) Os abonos da família e respectivas prestações complementares, excepto na

parte em que não excedam os limites legais estabelecidos; ii) os subsídios de refeição na parte em que exceder o salário mínimo legalmente estabelecido; iii) os subsídios de residência ou equivalentes ou utilização de casa de habitação fornecida pela entidade patronal; iv) os resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social, de viatura automóvel que gere encargos a entidade patronal⁶; v) as importâncias despendidas pela entidade patronal com viagens e estadias, de turismo e similares, não conexas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço da mesma entidade; vi) os impostos e outros encargos legais devidos pelo trabalhador e que a entidade empregadora tome por si “Lei no. 33/2007 art.3 no.1”.

2.2.6.3 Outros rendimentos de trabalho dependente

Considera-se outros rendimentos de trabalho dependente para efeito de IRPS, i) as remunerações dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e entidades equiparadas; ii) as importâncias que os empresários individuais escriturem como remuneração do seu trabalho ou do prestado pelas pessoas que façam parte do respectivo agregado familiar; iii) os abonos para falta devidos a quem no seu trabalho tenha de movimentar numerário, na parte que exceda 5% da remuneração mensal fixa; iv) ajudas de custos e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço de entidade patronal, na parte em que ambas excedam o limite dos quantitativos estabelecidos para os funcionários do Estado, com remunerações fixas equivalentes ou mais aproximadas; v) as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenha sido prestado contas até ao fim de exercício; vi) Quaisquer indemnizações resultantes da constituição, extinção ou modificação de uma relação jurídica que origine rendimentos do trabalho dependente, incluindo as que respeitem ao incumprimento das condições contratuais ou sejam devidas pela mudança de local de trabalho e vii) as gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho, quando não atribuídas pela respectiva entidade patronal “Lei no. 33 art.4”.

⁶ Considera-se entidade patronal para efeitos de IRPS, toda aquela que pague ou coloque à disposição remunerações que constituam rendimentos de trabalho dependente nos termos da Lei 20/2002, sendo a ela equiparada qualquer outra entidade que com ela seja em relação de domínio ou grupo, independentemente da respectiva localização geográfica.

2.2.6.4 Pensões

Considera-se rendimentos de pensões, i) as prestações devidas a título de pensões de aposentação ou reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como outras de idêntica natureza, e ainda as pensões de alimentos; ii) as prestações a cargo de companhia de seguros, fundos de pensões, ou quaisquer outras entidades, devidas no âmbito de regimes complementares de segurança social em razão de contribuição de entidade patronal; iii) as pensões e subvenções não compreendidas nas alíneas anteriores e; iv) as rendas temporárias ou vitalícias “Lei no.33/2007 art.5 no.1”.

Não obstante, existem rendimentos de trabalho dependente não tributáveis para efeitos de IRPS os quais compreende: a) as prestações efectuadas pela entidade patronal para regimes obrigatórios de segurança social que visem assegurar benefícios em caso de reforma, invalidez ou sobrevivência; b) os benefícios imputáveis a utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal, desde que observados os critérios estabelecidos nos art.24 a 26 do código do IRPC, c) as acções relacionadas exclusivamente com a formação de trabalhador profissional dos trabalhadores, quer estas sejam ministradas pela entidade patronal, quer por organismos de direito público ou entidade reconhecida como tendo competência nos domínios e formação e reabilitação profissional pelos ministérios competentes; d) as indemnizações por despedimentos, previstas na lei, recebidas ou colocadas a disposição do trabalhador, emergentes da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador ou do trabalhador, com justa causa “Lei no. 33/2007 art. no.6”.

2.2.6.5 Rendimentos Prediais

Compreende os rendimentos prediais, as rendas dos prédios rústicos, urbanos pagas ou colocados à disposição dos respectivos titulares, bem como as provenientes da cessão de exploração de estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo a dos bens móveis naquele existente “Código de IRPS art.15 no.1”. São consideradas como rendas, i) as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência; ii) as importâncias relativas ao aluguer de máquinas e mobiliário instalado no imóvel locado; iii) a diferença auferida pelo sublocador, entre a

renda recebida do subarrendatário e paga ao senhorio; iv) as importâncias relativas a cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis, para publicidade ou outros fins especiais; v) as importâncias relativas a cedência do uso de partes comuns de prédios em regime de propriedade horizontal e; vi) as importâncias relativas á constituição, a título oneroso, de direitos reais de gozo temporário, ainda que vitalícios, sobre prédios rústicos ou urbanos.

2.2.6.6 Retenções na Fonte

2.2.6.6.1 Regras Gerais

Nas situações de retenções na fonte sobre rendimentos da primeira categoria, remunerações não fixas, rendimentos de outras categorias e outras previstas por Lei, a entidade devedora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte é obrigatória, no acto de pagamento, do vencimento, ainda que presumindo, da sua colocação á disposição, a deduzir-lhes as importâncias correspondentes á aplicação das taxas neles previstas por conta do imposto respeitante ao ano em que esses actos ocorrem.

As quantias retidas referentes aos rendimentos mencionados no parágrafo anterior, deverão ser entregues nas Direcções das áreas fiscais do contribuinte, até dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas. Em caso de detectar algumas incorrecções relativo aos valores retidos, devido a erros imputáveis á entidade devedora de rendimento, deve a sua rectificação ser feita na primeira retenção a que deva proceder-se após a detenção do erro, sem porém ultrapassar o último período de retenção anual.

2.2.6.6.2 Retenções sobre rendimentos da primeira categoria.

As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente e de pensões, com excepção das de alimentos, são obrigadas a reter o imposto no momento do seu pagamento ou colocação á disposição dos respectivos titulares, com excepção dos rendimentos relativos a subsídios de residência ou equivalentes e os rendimentos resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador bem como do membro do órgão social, de viatura automóvel que gere encargos para entidade patronal “Decreto 20/2002 art.84 no.1”.

Estas entidades devedoras bem como os titulares de rendimentos do trabalho dependente são ainda obrigadas respectivamente: i) a solicitar ao sujeito passivo, o início do exercício das funções ou antes de ser efectuado o primeiro pagamento, os dados indispensáveis relativos a sua situação pessoal e familiar (de referir que esta informação deve ser apresentada em dois exemplares de declaração (modelo 11) onde uma ficará com entidade patronal e outro a ser entregue em qualquer repartição de finanças) “Decreto 20/2002 art. 84 no.2 a) e b)”.

2.2.6.6.3 Retenções na fonte de remunerações não fixas

As entidades que paguem ou coloquem á disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis, devem, no momento do seu pagamento ou colocação á disposição, reter o imposto de harmonia com as disposições estabelecidas em diploma Ministerial do Ministro das Finanças “Decreto 20/2002 art.85”

2.2.6.6.4 Retenções na fonte sobre rendimentos de outras categorias

Todas entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante aplicação aos rendimentos ilíquidos de que sejam devedoras, das taxas de 20%, tratando se de rendimentos das categorias Terceira e Quarta, de rendimentos provenientes da propriedade intelectual ou industrial ou da prestação de informações respeitantes a uma experiência no sector industrial, comercial ou científico, auferido por titulares originários, bem como dos rendimentos do trabalho independente ou de comissões pela intermediação na celebração de quaisquer contractos, sem prejuízo quando se trate de rendimentos sujeitos a tributação pelas taxas liberatórias previstas no art.67 do código de IRPS “Decreto 20/2002 art.86 no.1 e 2”.

No entanto, as entidades devedoras dos rendimentos, deduzirão a importância relativas as taxas nele fixadas e deduzirão ainda a importância correspondente taxa de 20% as entidades que paguem ou coloquem á disposição dos respectivos titulares, residentes em território Moçambicano, por conta de entidades que tenham aqui residência, sede,

direcção efectiva ou estabelecimento estável a que possa imputar-se, rendimentos de títulos nominativos ou ao portador “Decreto nº 20/2002 art.86”.

2.2.7 Planeamento Tributário

Os Impostos, sejam eles quais forem, reflectem na vida das empresas como limitadores para o desenvolvimento, entrave aos novos investimentos, além de baixarem a geração de lucros nas entidades “Olivera L. M 2ª edição:2000”. As pessoas também são afectadas pelos impostos na medida em que constituem consumidores finais de bens susceptíveis de tributação indirecta (IVA), e constituem produtores de rendimentos susceptíveis de tributação directa através de IRPS. Como se pode ver, os impostos reduzem o poder de compra dos cidadãos.

Entretanto, para se obter melhor resultado numa economia com característica instável, um dos instrumentos de maior importância para que as empresas possam racionalizar seus custos sem afrontar legislação é o planeamento tributário.

Portanto, Oliveira L.M. (2ª edição:207) considera que para se alcançar êxitos na actividade de planeamento de impostos, os gestores precisam ter sólidos conhecimentos sobre:

- a) Os diversos incentivos fiscais existentes que permitem redução de impostos;
- b) As áreas incentivadas pelos governos municipais e estaduais;
- c) Todas situações em que é possível o deferimento (prorrogação) de pagamento dos impostos, permitindo uma melhor gestão do fluxo de caixa e
- d) Todas as despesas e provisões aceites pelo fisco como dedutíveis da receita.

Entretanto, os contabilistas e gestores financeiros devem exercer esta função com dedicação e zelo na medida em que põe se em risco a relação Estado-Empresa, cujo elo de ligação é o imposto, e consequentemente extinção de empresa por não honrar as obrigações fiscais devido a falta de planeamento.

2.2.8 Ética para profissionais de contabilidade financeira e de gestão

O objectivo principal de contabilidade é de produzir demonstrações económico-financeiras que sirvam de suporte às decisões dos utentes ou interessados da empresa. Portanto para que a informação seja útil é necessário que seja entendida pelos utentes ou seja, a informação deve apresentar certas características como compreensibilidade, relevância, fiabilidade, comparabilidade, etc. “PGC Plural editores 2007:14”

No entanto, Angelo Macuacua (texto de apoio de contabilidade de custos 2005 : 10) realça que para que a informação apresente as características acima descritas, é preciso que as pessoas envolvidas na sua preparação estejam preparadas e apresentem certos comportamentos que os distinguem dos demais profissionais:

- a) *competência* – os praticantes de contabilidade financeira e de gestão tem a responsabilidade de manter um certo nível apropriado de competências profissionais através de um desenvolvimento contínuo de conhecimentos e habilidades; Realizar as suas obrigações profissionais em observância às leis, regulamentos e padrões técnicos; preparar relatórios completos e claros, bem como as recomendações depois de uma análise da informação relevante.
- b) *Confidencialidade* – Os praticantes de contabilidade financeira e de gestão tem responsabilidade de manter o sigilo das informações confidenciais obtidas no curso do seu trabalho, excepto quando autorizados, ou quando por Lei são obrigados a revelá-los; Informar aos subordinados sobre a confidencialidade de informação obtida no decurso do trabalho, e monitorar as suas actividades para assegurar que eles mantêm essa confidencialidade; Evitar usar ou aparentar usar informações confidenciais obtidas no decurso de seu trabalho para obter vantagens anti-éticas ou ilegais em benefício próprio ou de terceiras partes.
- c) *Integridade* – Os praticantes de contabilidade financeira e de gestão tem a responsabilidade de evitar conflito de interesse real ou aparente e advertir sobre qualquer conflito potencial; Abster se no engajamento de qualquer actividade que

possa prejudicar ou aparenta prejudicar a sua capacidade de realizar suas funções eticamente; recusa de receber ofertas, favores ou hospitalidade que podem influenciar ou aparentam influenciar suas acções; Abster de desenvolver actividades ou acções que podem comprometer a consecução dos objectivos da empresa; Reconhecer e comunicar as limitações que impeçam realização de uma actividade profissional; Comunicar informações favoráveis e desfavoráveis, julgamentos profissionais e opiniões; abster se de engajar se ou apoiar actividades que possam desacreditar a profissão.

- d) *Objectividade* – os praticantes de contabilidade financeira e de gestão tem responsabilidade de comunicar informações justas e objectivas bem como apresentar todas informações que razoavelmente possam influenciar a capacidade do utente de compreender os relatórios, comentários e recomendações apresentadas.

2.2.9 Responsabilidade dos contabilistas e gestores na gestão de impostos

Em muitos Países os profissionais das áreas administrativas ou financeiras, precisam de conhecer com mais profundidade a legislação tributária, em virtude de suas responsabilidades quanto a eficácia e eficiência nessa administração, sobre pena de perda de prestígio profissional em decorrência de quaisquer falhas mais relevantes na interpretação ou aplicação diária das normas tributárias. Não só, os mesmos gestores podem ser responsabilizados a indemnizar o empresário por possíveis prejuízos que causarem no exercício profissional, por culpa ou dolo “Oliveira L.M 2ª.edição:205”. Embora em Moçambique estas práticas não mostrar indício de existência, é imperioso conscielizar aos contabilistas e gestores para tomada de possíveis precauções.

Portanto, Oliveira L.M (2ª edição: 205), resume as responsabilidades de pessoal que lidam com impostos no que se segue:

- i) Registo contabilístico das provisões relativas aos impostos a recolher, conforme os princípios fundamentais de contabilidade;

- ii) Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do sector de impostos;
- iii) Controlo dos prazos de recolha dos diversos impostos;
- iv) Orientação fiscal para as demais unidades de corporação empresarial (filiais, fábricas, departamentos, etc.) ou das empresas do grupo (controladas, coligadas, parceiras em *joint venture*, etc.) e
- v) Planeamento dos impostos.

2.2.10 Desenvolvimentos Recentes

Desde o período da introdução dos códigos de IRPS, IRPC e IVA até finais do ano 2007, várias foram as dificuldades enfrentadas no processo de implementação dos mesmos. No entanto, na tentativa de solução destes problemas e de tornar mais fácil o processo de colecta de imposto, foram aprovadas e publicadas Leis⁷ que aprovam o Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o código de Impostos sobre Rendimentos de Pessoas Singulares (IRPS) e o código de Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas, cujo objectivo era de reduzir a carga fiscal para pessoas que auferem rendimentos mais baixos.

A nova lei que aprova o IRPS estabelece o mínimo não tributável igual a 36 salários mínimos em 31 de Dezembro do ano a que diz respeito os rendimentos e estabelece ainda que todas pessoas com um rendimento anual igual ou inferior a 100 000,00MT deixam de ser obrigados a preencher a sua declaração anual de rendimentos, o que pode reduzir significativamente as enchentes e bichas que se verificam no período de entrega daquelas declarações.

Deste modo, para o alargamento da base tributária, será introduzida uma taxa liberatória de 10 por cento sobre juros de depósitos a prazo bem como os rendimentos proveniente de títulos cotados na Bolsa de Valores de Moçambique.

⁷ Segundo Comunicado da presidência enviada à redacção da AIM (3 de Janeiro de 2008), mostra que estas Leis foram aprovadas pela AR em 29 de novembro de 2007 e foram promulgadas e publicadas pelo chefe de Estado a 31 de dezembro do mesmo ano

Não obstante, a nova Lei que aprova o IRPC actualiza o volume de negócios para o enquadramento no regime Simplificado de Determinação de matéria colectável, que passa de 1 500 000,00MT para 2 500 000,00MT, e fixados apenas coeficientes para sua determinação, simplificando deste modo os procedimentos. As pequenas empresas terão de pagar apenas 5 por cento dos seus lucros. No entanto, a taxa de imposto para pessoas colectivas vai permanecer a 32 por cento, exceptuando os casos da agricultura e pecuária, que vão continuar a beneficiar-se com uma taxa de 10 por cento até finais de 2010.

Relativamente ao Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), o novo código, mantém as isenções temporárias de indústria chave, sobretudo para indústria de açúcar, óleo vegetal e sabão, e a importação de maquinaria, peças sobressalentes e matérias-primas onde se prevê que as mesmas indústrias de processamento estarão isentas até finais de 2010.

No entanto, foi eliminada a não tributação na alocação de imóveis para fins comerciais ou industriais incluindo a prestação de serviços, excepto quando se trate de arrendamento de imóveis situados nas zonas rurais. Sendo assim, os proprietários das inúmeras residências que se encontram alugadas para escritórios em Maputo, bem como noutras cidades do País passarão a pagar o imposto.

III. DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS DE ESTUDO

Esta pesquisa vai cingir num método qualitativo na vertente etnográfica para perceber o fenómeno através de análise de documentos, entrevistas, conversas, observação de comportamento e atitude. Não obstante, o método quantitativo é usado em algumas partes da pesquisa, para determinar a amostra dos contabilistas a serem inquiridas. No entanto, com base nos dados fornecidos pelo Ministério das Finanças sobre o número das empresas com contabilidade organizada (onde se pressupõe que cada uma está vinculado um contabilista ou gestor de impostos) mostram que a cidade de Maputo, em particular 1º bairro fiscal, possui um universo (N) total de 1.842 empresas⁸. No entanto, considerando que este universo é finito ($N \leq 100.000$), o tamanho de amostra foi calculado para efeitos de questionário usando a fórmula de Salomão Munguambe (texto de apoio de Método e T. de Investigação económica 2005 UEM citando Richardson, J. R. et all) cujos componentes foram seguintes: nível de confiança (δ) = 95% $\Rightarrow z = 1,96$, erro (e) = 5% e com característica da proporção da população pesquisada (P) = 90% e característica da população não pesquisada (q) = 10%.

$$n = \frac{\delta^2 \times P \times q \times N}{e^2 \times (N-1) + \delta^2 \times P \times q} = \frac{1.96^2 \times 0.90 \times 0.10 \times 1.842}{0.05^2 \times (1.842 - 1) + 1.96^2 \times 0.90 \times 0.10} = 128,7$$

$$n = 129,,$$

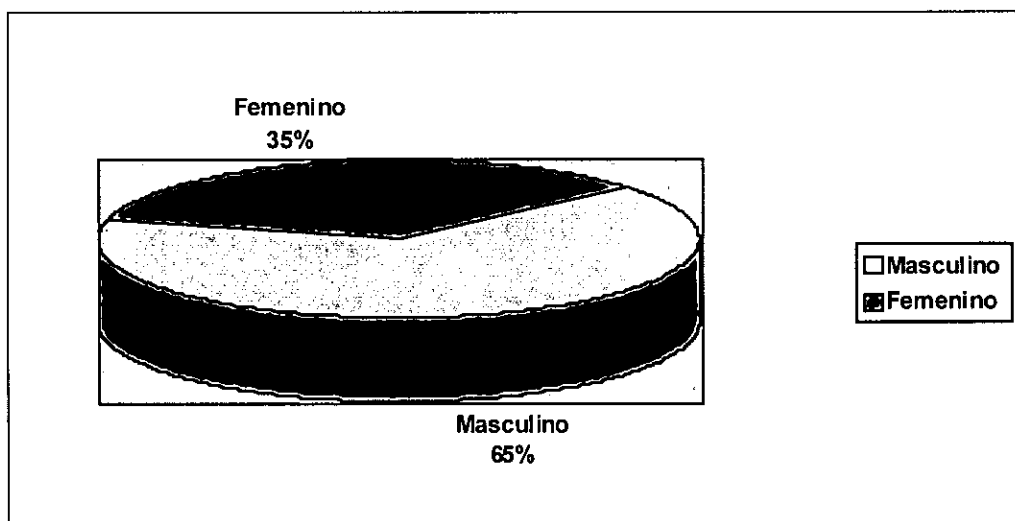
Assim foi calculada uma amostra de 129 elementos de entre contabilistas e gestores de impostos. No trabalho de pesquisa, 130 elementos aceitaram responder ao questionário significando deste modo que está acima de 129 (grau de confiança calculada).

3.1 Indicadores sociais

Para se conhecer o perfil dos contabilistas que foram sujeitos ao inquérito, foram elaboradas perguntas que fornecem dados sobre sexo, estado civil, grau de escolaridade e faixa etária. Todos contabilistas inquiridas são de nacionalidade Moçambicana, não foi possível apurar nenhum estrangeiro que desempenha estas funções no território nacional.

⁸ São empresas que apresentaram o M/22 até ao de 2006

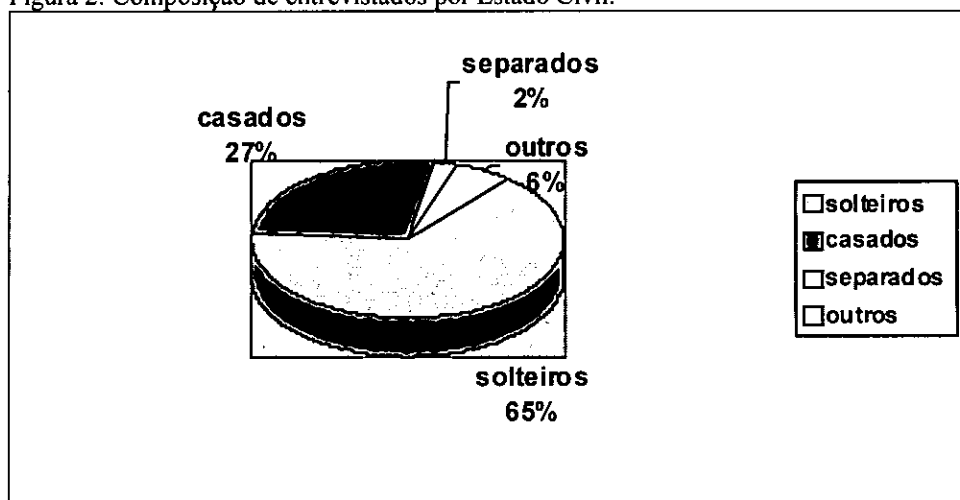
Figure 1: Contabilistas por sexo



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

Na figura 1, nota se maior presença de contabilistas do sexo masculino a trabalhar nas empresas, representando cerca de 65% contra 35% do sexo feminino. Deste modo e atendendo que a distribuição do inquérito foi aleatório, pode se afirmar que ainda há grande disparidade na distribuição de contabilistas ou seja, ainda não há maior representatividade feminina mercado de emprego.

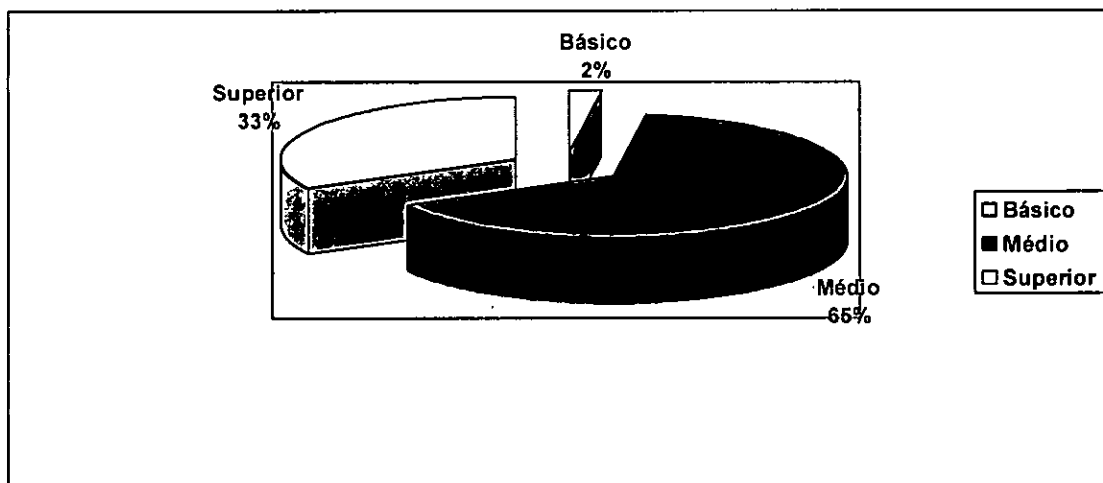
Figura 2: Composição de entrevistados por Estado Civil.



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

Na figura 2, observa se que a maioria dos contabilistas são pessoas solteiras com 65%, seguido de casados com 27%. Os separados e outros representam 8%.

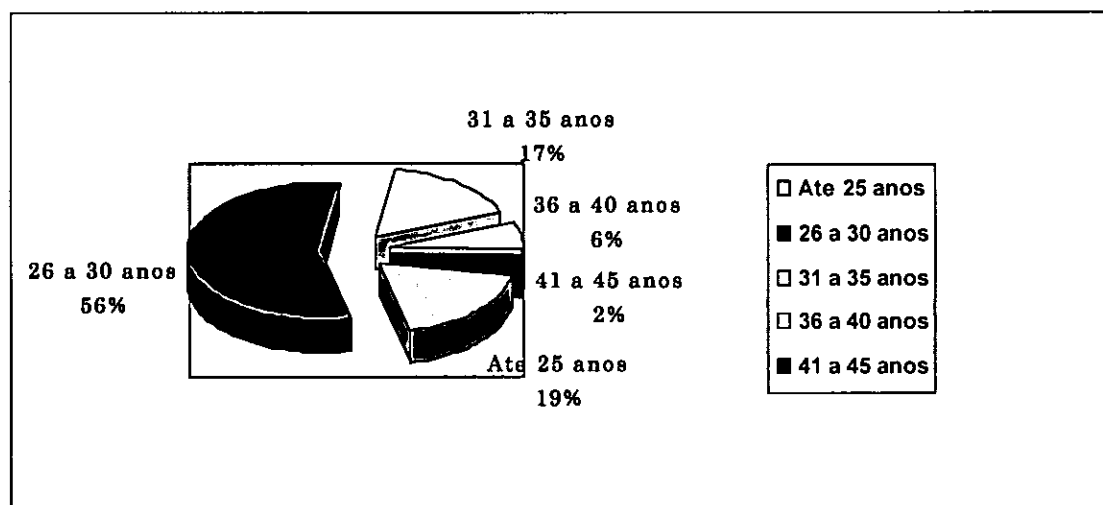
Figura 3: Contabilistas por grau de escolaridade



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

A figura 3 mostra que 65% dos contabilistas possuem o grau de escolaridade de ensino médio que somados aos com nível básico representam 67%.

Figura 4: Contabilistas por faixa etária



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

A figura 4 mostra maior concentração dos contabilistas para faixa de etária de 26 a 30 anos com 56%, seguida da faixa etária que vai até aos 25 anos representando 19%. As faixas seguintes mostram uma redução a medida que vai se aumentando os anos, isto é,

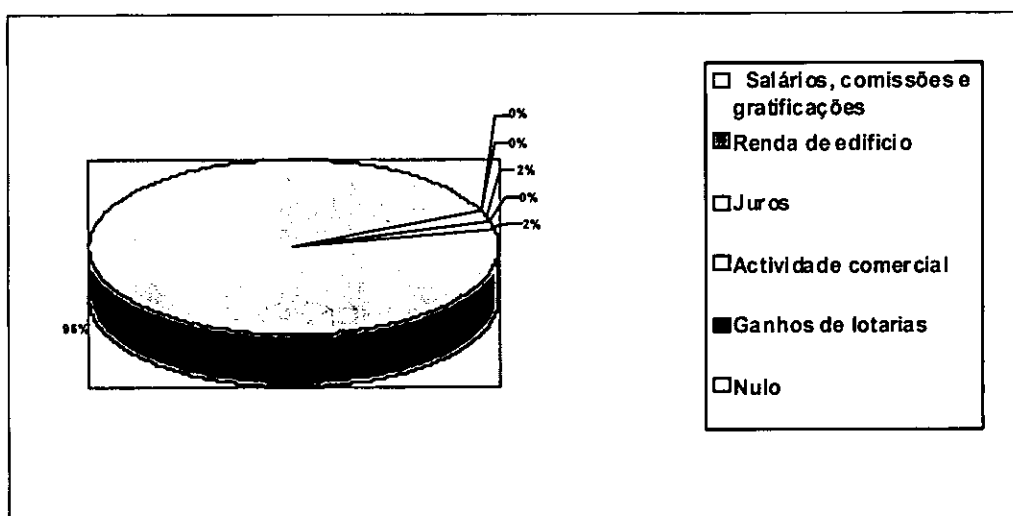
17% é representada por faixa de 31 a 35 anos, 6% para faixa etária de 36 a 40 anos e 2% para 41 a 45 anos respectivamente.

3.2 Outros Indicadores

3.2.1 Resultados sobre conceito de Rendimentos de 1ª categoria

A questão colocada nesta matéria procurava saber se os entrevistados tinham noção do que se enquadra nos Rendimentos de 1ª Categoria. Para tal, foram dadas cinco alternativas de escolha das quais arrolavam itens como comissões, salários, gratificações, renda do edifício, Juros, actividade comercial e ganhos proveniente de jogos de lotarias. Vide a figura de resultados abaixo.

Figura 5: Resultados sobre percepção de RIC



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

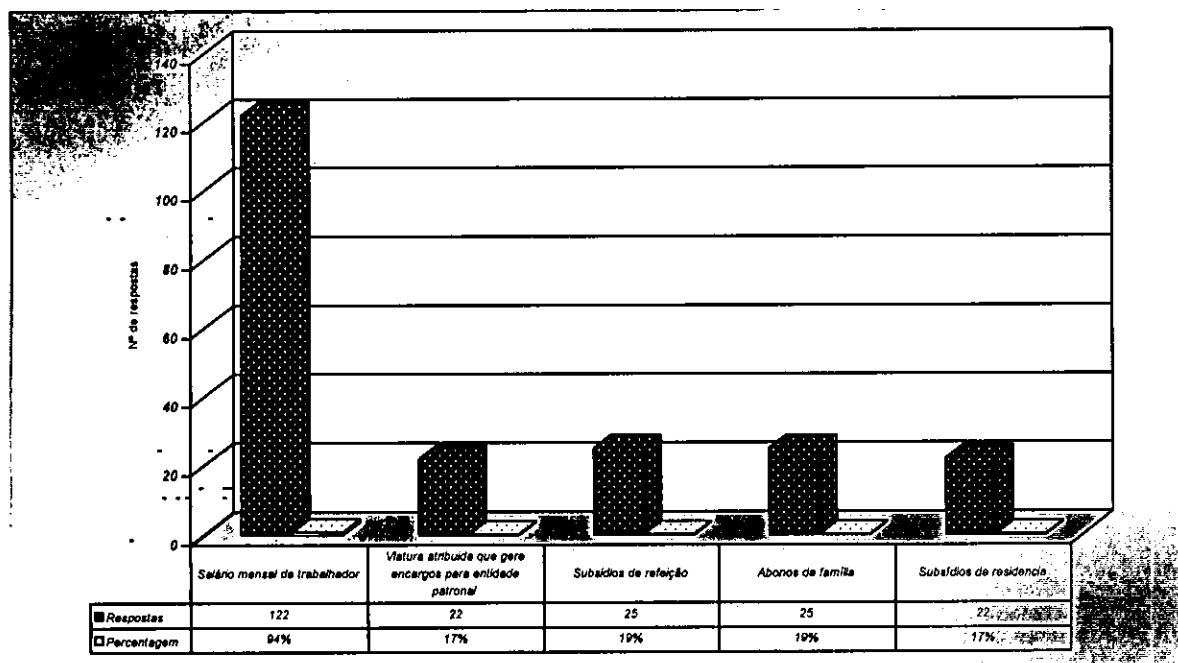
Não obstante, os resultados ilustrados na figura 5, mostram que 125 entrevistados, o correspondente a 96%, consideram salários, comissões e gratificações como rendimentos de 1ª categoria. A veracidade deste resultado, é confirmada pelo CIRPS quando diz que consideram-se rendimentos de trabalho dependente todas as remunerações pagas ou postas a disposição do seu titular "CIRPS art.2 nº2" dos quais compreendem, designadamente, ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémio, senhas de presença, emolumentos, participações em multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou

variáveis, de natureza contratual ou não “art.2 nº3 do CIRPS”. Não obstante existem alguns entrevistados na porção de 4% que ainda não sabem enquadrar as diversas remunerações nas respectivas categorias de rendimentos.

3.2.2 Rendimentos considerados para cálculo de imposto

No âmbito das entrevistas, procurou se saber se os contabilistas e gestores das organizações em Moçambique, conhecem rendimentos de trabalho dependente que concorrem para efeitos de tributação. Tal como aconteceu na questão anterior, cinco alternativas foram apresentadas e veja os respectivos resultados:

Figura 6: Resultado de inquérito sobre rendimentos a considerar no cálculo de imposto.



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

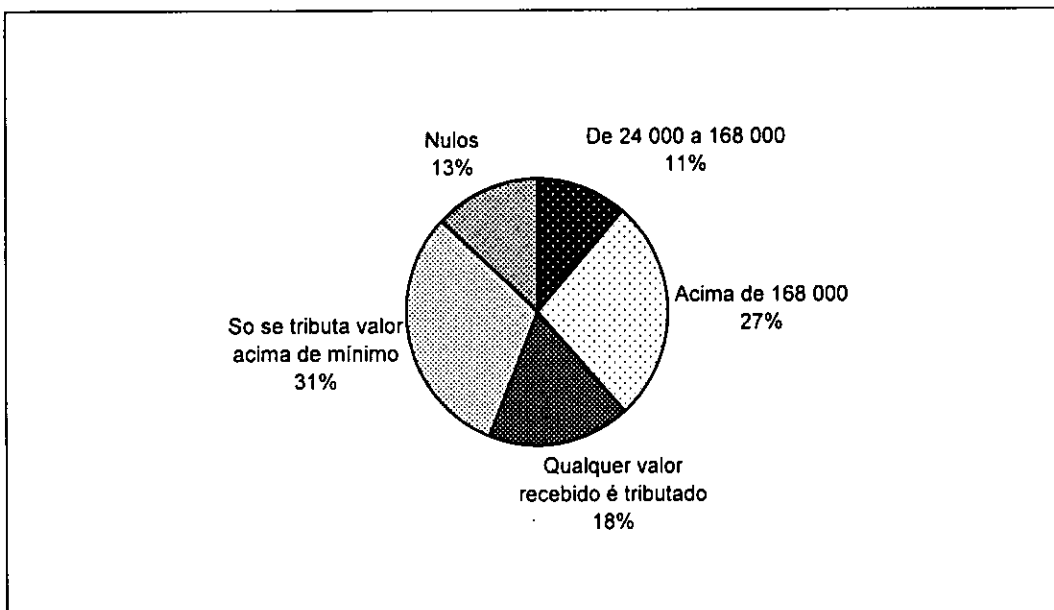
A figura 6, mostra que 94% dos entrevistados tem a consciência de que o salário mensal do trabalhador constitui o rendimento principal para cálculo de IRPS. Contudo, 83% dos mesmos entrevistados, consideram que os rendimentos provenientes da viatura atribuída ao trabalhador que gere encargos para entidade patronal e subsídios de residência, não são tomados em consideração para efeitos de cálculo de imposto. A mesma percepção se encontra quando se analisa os subsídios de refeição e abonos de família onde cerca de

81%, não consideram a estes rendimentos como parte integrante no processo de determinação de imposto. Vejamos o que o CIRPS prevê sobre tais rendimentos: Consideram-se remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos direitos, benefícios ou regalias não incluídas na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica tais como: abonos de família e respectivas prestações complementares...“art.3 nº1 alin. a) Lei no.33/2007 de 31 de Dezembro”, subsídios de refeição...“art.3 nº1 alin. b) Lei no.33/2007 de 31 de Dezembro”, subsidio de residência.... “art.3 nº1 alin. c) Lei no.33/2007 de 31 de Dezembro”, e os resultantes da utilização pessoal do trabalhador ou membro de órgão social, de viatura auto móvel que gere encargos para entidade patronal, quando exista acordo escrito com trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal,... “art.3 nº1 alin. d) Lei no.33/2007 de 31 de Dezembro”. Assim, facilmente pode se notar que nem todos entrevistados estão a par das situações previstas nos códigos de impostos.

3.2.3 Nível de rendimento de pensões considerado para cálculo de imposto

O rendimento proveniente de pensões também constitui objecto de avaliação, onde se procura colher dos entrevistados, o nível a partir do qual o rendimento de pensões é considerado para efeito de IRPS. A figura 7, mostra os resultados do inquérito efectuado em relação as pensões.

Figura 7: Resultado de percepção de entrevistados em relação a pensões



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

Como se pode ver na figura 7, existe uma diversidade de opiniões dos entrevistados em relação ao tratamento de pensões. Cerca de 11% dos entrevistados, consideram que o rendimento proveniente de pensões é tributado se o tal valor estiver num intervalo compreendido entre 24 000,00MT a 168 000,00MT enquanto que 18% dos mesmos são da opinião de que não existe nenhum valor estipulado para efeito de tributação, 31% dos entrevistados comungam a opinião de que há espaço para tributação sempre que o valor de pensões a receber excedem o salário mínimo anual. Poucos entrevistados na ordem de 27% consideram que todas pensões com valor acima de 168 000,00MT são tributados em 50% e os restantes entrevistados mostram se indiferente em relação a material sobre pensões.

O CIRPS considera rendimentos não tributáveis, não sendo por isso, englobados na determinação do rendimento colectável, as pensões previstas nas alíneas a)⁹ e d) do n^o1 do art.6 do mesmo código, que sejam de quantitativo anual inferior ou ¹⁰igual a 168.000,00MT, excedendo este valor, todo ele será tributável, mas sem que a importância

⁹ Prestações devidas a título de pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como outras de idêntica natureza, e ainda as pensões de alimentos.

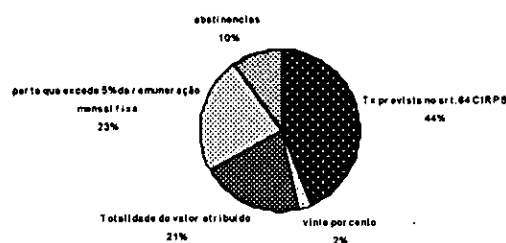
¹⁰ Rendas temporárias ou vitalícias.

de imposto seja maior que excesso quando o sujeito passivo aufera apenas rendimentos de pensões “art. N°6 alin. d), Decreto 61/2003 de 24 de Dezembro”. Deste modo, pode se notar que apenas 27% dos entrevistados, o correspondente a 35 profissionais, tratam os rendimentos provenientes de pensões de acordo com os procedimentos previstos na lei. Cerca de 73% dos entrevistados ainda não interpretam os códigos de imposto correctamente.

3.2.4 Abonos para falha de pessoal que no abrigo do seu trabalho tenham de movimentar numerário

Os abonos de falhas constituem rendimentos adicionais cujo objectivo não é mais que compensação de situações de riscos relativo a perda de numerário pelo pessoal que directamente trabalha com estes valores. Assim, foram entrevistados cerca de 130 elementos dos quais 56.25%, isto é, 73 consideram que os abonos de falha são tidos em conta no processo de determinação de rendimento tributável, 27 contestam (negam) e 30 abstiveram ou não deram nenhum parecer. São considerados outros rendimentos de trabalho dependente, os abonos para falha devidos a quem no seu trabalho tenha de movimentar numerário, na parte em que exceda 5% da remuneração mensal fixa “art. n°4 alin. c) - CIRPS”. Neste contexto, apesar de grande parte dos contabilistas (56.25%) saberem de que os abonos para falha são rendimentos tributáveis, veja na figura abaixo os resultados sobre os níveis considerados nestes rendimentos para efeito cálculo de rendimento colectável:

Figura 8: Resultados sobre porção a considerar nos abonos para falhas



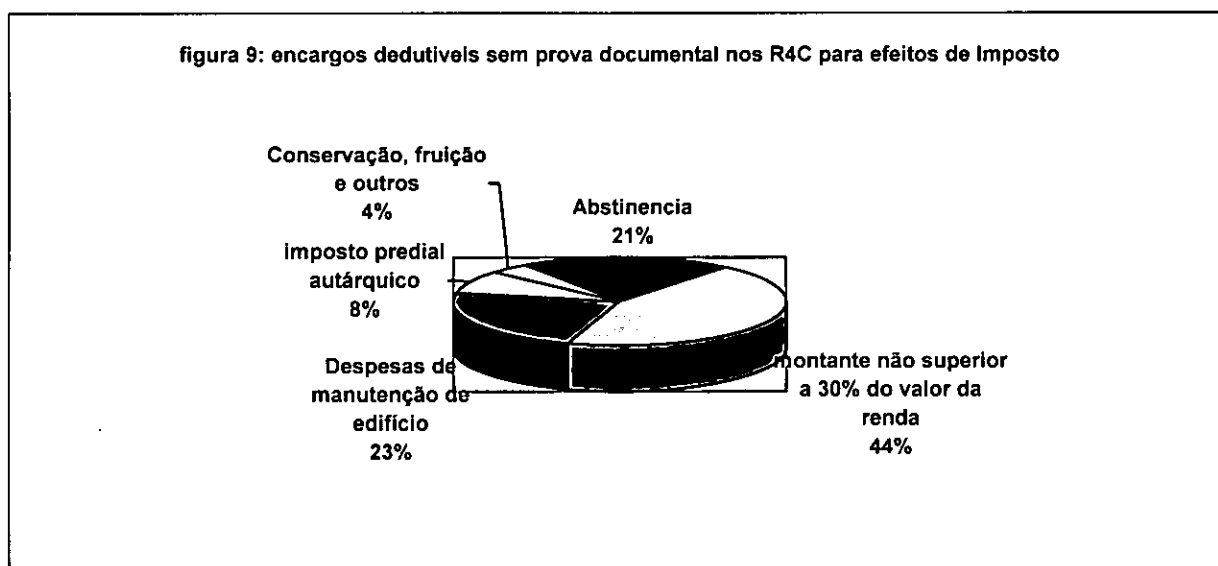
Fonte: Autor com base nos dados do questionário

A figura 8 mostra que de todos intervenientes que consideram abonos para falha como rendimento susceptível ao imposto, 44% dos mesmos consideram que a taxa a aplicar está prevista no art.54 do CIRPS, 2% são a favor da aplicação da taxa de vinte porcos, 21% consideram a totalidade do rendimento atribuído e os outros 10% optaram pela abstinência. Deste modo, apenas 44% dos entrevistados é que conseguiram responder de acordo com o que está previsto no código, isto é, só se considera para efeitos de cálculo de rendimento colectável apenas a parte que excede 5% da remuneração mensal fixa.

3.2.5 Porção de encargos dedutíveis sem necessidade de comprovativos, nos rendimentos de quarta categoria

Os rendimentos de 4ª categoria suscitam grandes problemas no acto da determinação da matéria colectável. Várias situações são levantadas neste processo sobretudo em relação as despesas a considerar para efeitos do fisco, isto é, por um lado as despesas de manutenção são consideradas pelo fisco até uma determinada percentagem sem no entanto precisar de exhibir os comprovativos e por outro lado as despesas adicionais (acima do previsto na Lei) são susceptíveis de comprovativos documentais para a sua aceitação. Deste modo, vários pontos de vista foram colhidos junto aos entrevistados e veja as respectivas escolhas:

Figura: 9 percepção sobre encargos dedutíveis sem prova documental nos R4C para efeitos de imposto



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

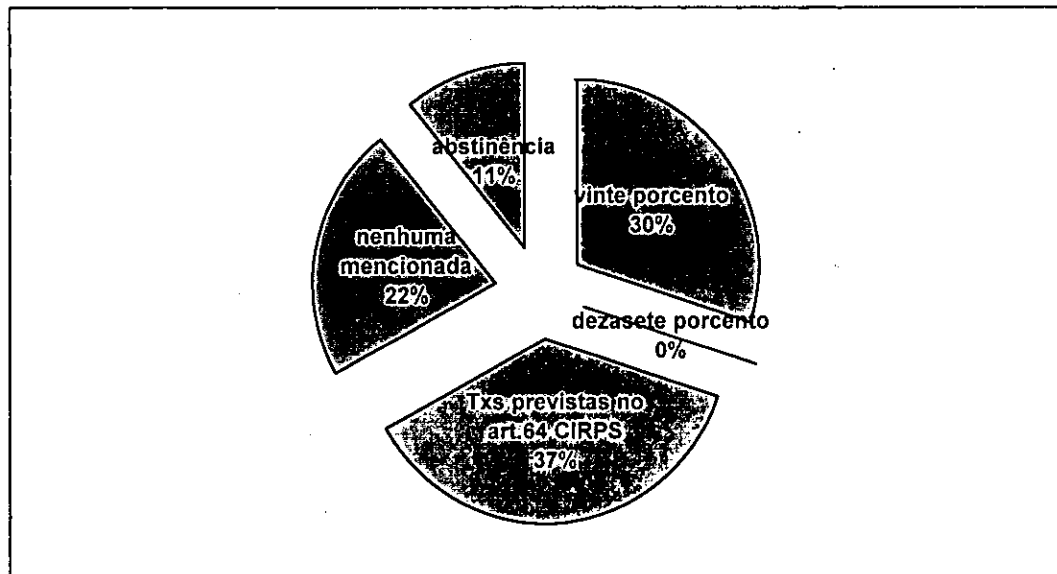
A figura 9 mostra que 21% dos entrevistados não possuem nenhum conhecimento sobre o nível de despesas dos quais mesmo sem respectivos comprovativos são aceites como custo fiscalmente, 44% apontam o montante não superior a 30% da renda como o aceite mesmo que não se apresente os justificativos enquanto 4%, 8% e 23% dos entrevistados apontam os encargos de conservação e fruição, imposto predial autárquico e despesas de manutenção do edifício como sendo as que não precisa de comprovantes respectivamente.

O nosso quadro legal, argumenta que os rendimentos brutos da 4ª categoria deduzirão as despesas de manutenção e de conservação que incumbam ao sujeito passivo e por ele sejam suportadas, presumindo que as mesmas correspondam a 30% do rendimento, excepto sendo superiores, o sujeito passivo provar documentalmente.....”Art.48 nº1 Lei no.33/2007 de 31 de Dezembro”. Deste modo, olhando para os resultados do inquérito, constata se que mais da metade dos entrevistados (56%) decidem à margem da lei e cerca de 44% os que estão a favor, ou seja, observam os requisitos previstos no CIRPS.

3.2.6 Taxas aplicadas para Retenções na fonte nos rendimentos de 1ª Categoria.

As taxas aplicadas para retenções na fonte nos rendimentos de 1ª categoria, varia de acordo com o sector de actividade (Público ou privado) onde a pessoa se encontra afecto e ainda varia de acordo com a situação familiar e pessoal. No entanto, a pesquisa procurou entender até que ponto os entrevistados tinham domínio sobre as taxas aplicáveis para retenções na fonte neste tipo rendimentos e veja as percepções dos entrevistados na figura abaixo.

Figura 10: Percepções sobre taxas a aplicar nas retenções na fonte dos RIC



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

A figura 10 mostra que cerca de 11% dos entrevistados ainda não sabem quais as taxas a aplicar nas retenções na fonte quando se trata de RIC enquanto todos os entrevistados excluem a hipótese de se usar dezasseis por cento como taxa de retenção. Assim, 37% dos mesmos entrevistados consideram que as taxas aplicáveis nas retenções na fonte para rendimentos de primeira categoria são as previstas no art.54 do CIRPS e cerca de 30% consideram que a taxa aplicável é de vinte por cento. No entanto, apenas 22% dos entrevistados conseguiram identificar nas hipóteses colocadas, que nenhuma taxa fixa era aplicada nas retenções de rendimentos do trabalho dependente. No entanto, as taxas de retenção na fonte para RIC encontram-se fixadas num decreto específico no qual cada contribuinte é taxado de acordo com o seu estado civil e situação familiar, e se é funcionário público ou privado.

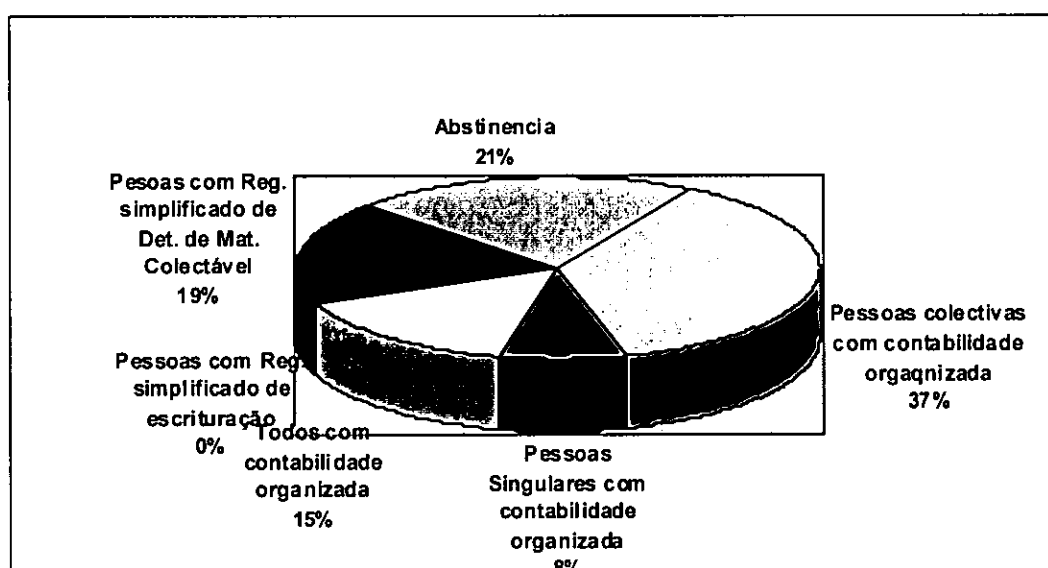
3.2.7 Entidades competentes para efectivação das retenções.

As sociedades Moçambicanas estão organizadas de forma a permitir a determinação da colecta para efeitos fiscais. Deste modo, cada uma poderá optar por um certo regime de escrituração que lhe permite operar no mercado sobre reconhecimento fiscal. Estes regimes podem ser: Regime de contabilidade organizada, Regime simplificado de escrituração e regime simplificado de determinação de matéria colectável.

Para efeitos fiscais nos rendimentos de quarta categoria, não são todos regimes que possuem direito de efectuar a retenção na fonte pois nem todos reúnem requisitos para tal. Neste contexto, é imperioso que os contabilistas saibam em que regime as suas empresas estão enquadradas de modo a evitar complicações com o fisco.

Veja a figura abaixo sobre os resultados de inquérito em relação as entidades com competência das retenções na fonte.

Figura 11: Resultados sobre percepções de quem tem obrigação de efectuar retenções na fonte nos rendimentos prediais



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

A figura 11 mostra claramente que há ainda problemas no seio de entrevistados em relação a distinção dos regimes com competência para efectivação das retenções na fonte nos R4C. Embora 37% dos entrevistados apontam instituições colectivas com contabilidade organizada como sendo detentores plenos direitos de retenções, muito pouco (8%) são os entrevistados que consideram que as pessoas singulares com contabilidade organizada também possuem os mesmos direitos. No entanto, apenas 15% dos entrevistados consideram que tanto pessoas colectivas assim como singulares, são obrigadas a efectuar as retenções deste que as mesmas possuam contabilidade organizada.

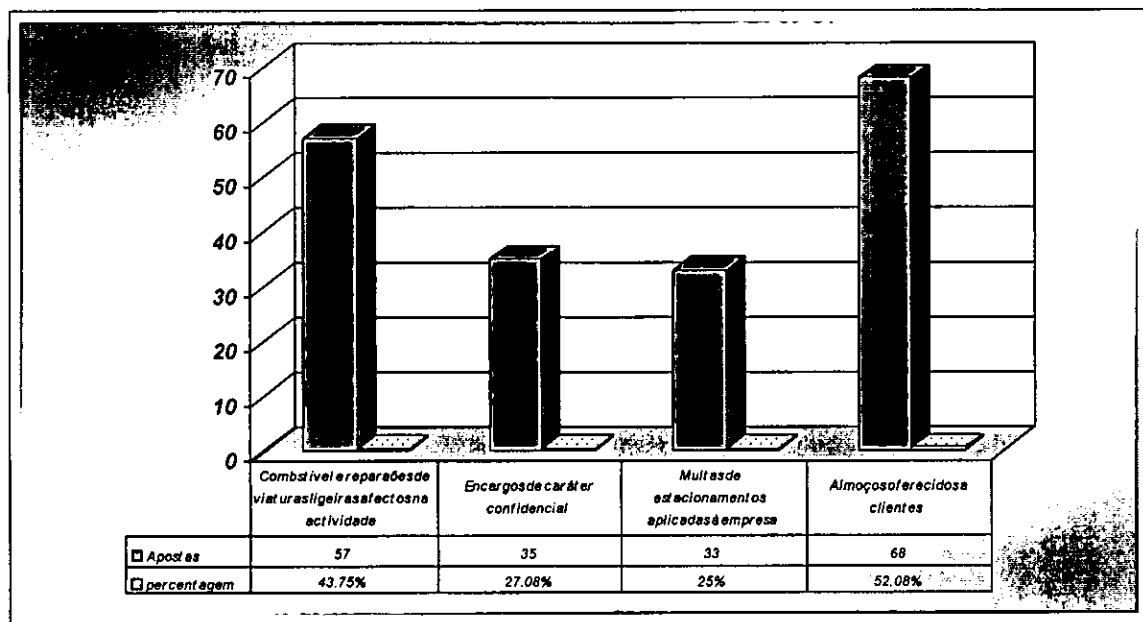
Cerca de 21% dos entrevistados (abstinência) não sabem quem tem esta obrigação e cerca de 19% dos entrevistados acham que pessoas enquadradas no regime simplificado de escrituração são que tem obrigação de efectuar as retenções na fonte.

A citação da Lei a fiscal é de que as entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante aplicação, aos rendimentos ilíquido de que sejam devedoras, das taxas de 20%, tratando se de rendimentos de capitais e da Quarta categoria,..... “art. nº65 nº3 Lei no.33/2007”.

3.2.8 Encargos não dedutíveis na totalidade para efeitos fiscais

A dedução dos encargos para efeitos de cálculo de IRPC torna se uma questão séria para os que directa ou indirectamente lidam com controlo financeiro, na medida em que várias são especificidade impostas pela Códigos de impostos em relação ao tratamento das despesas para efeitos fiscais. No entanto, a pesquisa procurou entender se os entrevistados estavam a par sobre esta matéria e os resultados foram os seguintes:

Figura 12: Resultados sobre percepções de despesas não dedutíveis na totalidade para efeitos fiscais



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

A figura 12 mostra que cerca de 43.75% dos entrevistados consideram que as despesas relacionados com combustível e manutenção de viaturas ligeiras afecto na actividade, não são deduzidos na totalidade para efeitos fiscais enquanto 27.08% e 25% do mesmo número entrevistado, considera que os encargos de carácter confidencial e multas de estacionamento aplicados à empresas, não são considerados em 100% para efeitos fiscais respetivamente. Na mesma figura, observa se em percentagem de 52.08 dos entrevistados que consideram almoços oferecidos a clientes como despesas que não são na totalidade consideradas pelo fisco.

O CIRPC argumenta que não são dedutíveis, para efeitos de determinação de lucro tributável, mesmo quando contabilizados como custo ou perdas do exercício, 80% das despesas de representação¹¹, escrituradas a qualquer título “art.36 n° 1 alin. f)” e ainda os encargos não devidamente documentados e despesas de carácter confidencial ou ilícito “art.36 n° 1 alin.g)”. Deste modo, nota se claramente que as despesas relacionados com os almoços oferecidos a clientes, são apenas consideradas para efeitos fiscais em 20% e os encargos de carácter confidencial e as multas¹² nem se quer são considerados. A Lei no. 34/2007 De 31 de Dezembro, considera não dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável, 50% dos encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, designadamente, rendas ou alugueres, reparações e combustível, excepto tratando se de viaturas afectas à exploração de serviços público de transportes ou destinadas a ser alugadas no exercício da actividade normal do respectivo sujeito passivo “art.36 n° 4”. Como se pode ver, as despesas relacionadas com combustível e reparações de viaturas ligeiras afectas na actividade, também não são consideradas na totalidade para efeitos de determinação de lucro tributável.

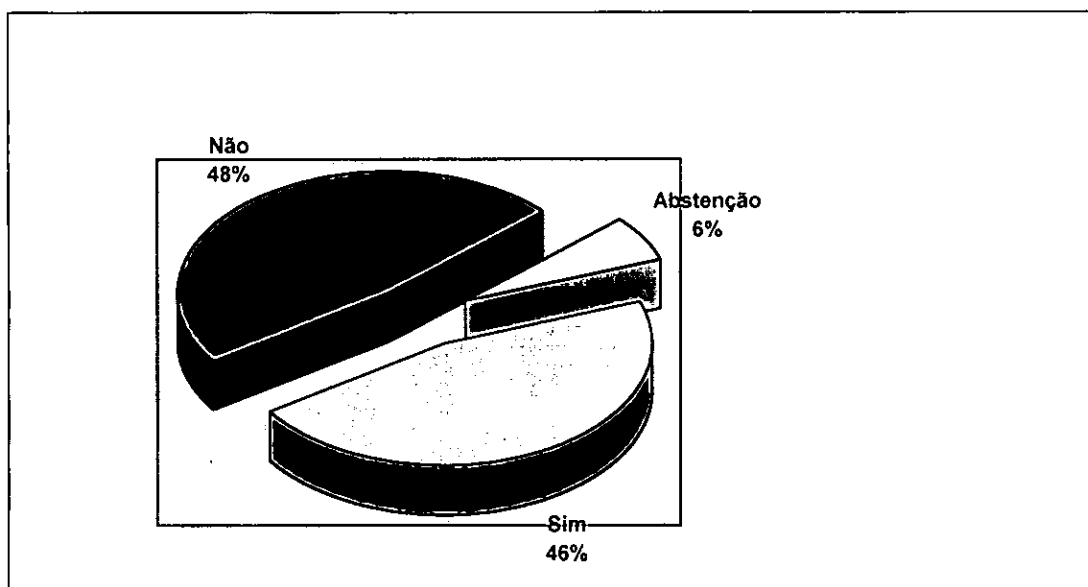
¹¹ Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

¹² Veja o art. 43 n°1 alínea c) do CIRPC.

3.2.9 Taxa de IRPC

Pesquisa sobre o domínio da taxa aplicável em IRPC, também merece grande atenção devido a necessidade da previsão correcta dos lucros líquidos das instituições. O resultado do inquérito sobre taxas aplicáveis mostrou o seguinte:

Figura 13: percepções sobre as taxas de IRPC



Fonte: Autor com base nos dados do questionário

A figura 13 mostra que cerca de 48% de entrevistados entendem que a taxa de 32% não constitui a única aplicável para efeito de IRPC enquanto cerca de 46% de entrevistados mostram que a taxa de 32% afirma categoricamente que é a única aplicável para cálculo de IRPC. Cerca de 6% não sabem em que posições se encontram em relação a esta questão, sendo portanto de concluir que esta percentagem de entrevistados não sabe qual de facto a taxa que se aplica. No entanto, a Lei 34/2007 de 31 de Dezembro, estabelece a taxa de IRPC de 32% exceptuando os sectores de agricultura e pecuária que beneficiarão de taxa de 10% até 2010. Os encargos não devidamente documentados e as despesas de carácter confidencial ou ilícitos são tributados autonomamente, à taxa de 35%.

3.2.10 Recolha de sensibilidade através de conversas e análise de sentimento.

Após efectivação do inquérito geral escrito para os gestores e contabilistas seguiu se uma outra forma de colher sensibilidades dos outros entrevistados (principais provedores de serviços de consultoria, auditoria e contabilidade e ainda alguns contabilistas) que consistiu em conversas frente a frente. Em geral, os consultores afirmam que os seus clientes procuram em grande peso os serviços de auditoria, em segundo lugar optam por outros serviços e por último procuram aconselhamento sobre fiscalidade e serviços de contabilidade.

Os mesmos consultores, afirmam ainda que em relação a fiscalidade, os principais problemas apresentados pelos clientes relacionam se com:

- a) Entendimento de outros rendimento sujeito a IRPS para além dos RIC,
- b) Entendimento dos custos não fiscalmente dedutíveis e que devem ser adicionados ao lucro tributável, bem como entendimento sobre tratamento dos benefícios fiscais concedido pelo CPI/Estado.

A matéria fiscal é complexa em todo mundo e exige especialização para melhor se lidar com ela. No entanto, os tais provedores de serviços de consultoria são de opinião de que as dificuldades que têm sido apresentadas podiam ser minimizadas se as empresas promovessem acções de formação contínua para seus gestores. Por outro lado, os funcionários de administração fiscal deveriam estar melhor treinados para lidarem com a matéria porque muitas vezes as dificuldades são causadas pelo fraco entendimento que alguns agentes fiscais têm sobre a matéria fiscal.

Estes entrevistados argumentam ainda que os esforços desenvolvidos pelo governo têm sido de louvar, contudo deveriam ser acompanhadas de uma adequada formação para os funcionários da administração fiscal de modo a fortificar o entendimento sobre matéria fiscal.

3.3 Indicadores Gerais

Os indicadores gerais demonstram os resultados da pesquisa no geral, procuram analisar cada questão no contexto do universo sujeito ao questionário. Não bastando, a tabela 2, mostra de forma pormenorizada o grau de acerto e de erro por cada questão colocada e o entrevistado poderia assinalar quantas respostas que quisesse também para cada questão.

Tabela 3: grau de acerto das questões colocadas aos contabilistas¹³

Questões colocadas	Certa		Errada	
	Freq. Absol.	Freq. Relat.	Freq. Absol.	Freq. Relat.
12. o que compreende os rendimento da 1ª. Categoria	125	96%	05	4%
13. Rendimentos a considerar para cálculo de IRPS	22	17%	108	83%
14. o nível de rendimento de pensões p/ efeito de IRPS	32	25%	98	75%
15. Se os abonos de falhas são considerados para IRPS	73	56%	57	44%
16. Qual a percentagem aplicada nos abonos de falha	30	23%	100	77%
17. Nível de despesas dedutíveis nos R4C, sem apresentação de comprovantes	57	44%	73	56%
18. Se a renda de edifício é considerado para calc. IRPS	98	75%	32	25%
19. Valor da taxa a aplicar nas retenções na fonte RIC	27	21%	103	79%
20. O que se considera para retenções na fonte nos RIC	62	48%	68	52%
21. Se a Taxa de retenção incide s/ valor bruto da renda edifício	68	52%	62	48%
22. Que tipo de pessoas fazem retenções na fonte	22	17%	108	83%
23. Se as pessoa nao credenciadas se retém na fonte pelos serviços prestados	95	73%	35	27%
24. Encargos nao considerados na totalidade como custo no cálculo de material colectável	57	44%	73	56%
25. Se sempre se aplica 32% como taxa de IRPC	62	48%	68	52%

Na tabela 2, observa-se que das 14 questões colocadas aos entrevistados, 5 que correspondem a 36% foram respondidas de forma satisfatória, isto é, do total das questões, os entrevistados apenas conseguiram 9 de forma positiva. Como se pode ver, cerca de 64% do universo das questões colocadas não foram acertadas pelos entrevistados, o que leva a entender que mais de 50% dos entrevistados não têm o domínio sobre os códigos de IRPS/IRPC.

¹³ As percentagens foram calculadas em função do número total de contabilistas submetidos a entrevistas.

Observa se também que 96% dos entrevistados com respostas certas, tem noção do que faz parte dos rendimentos da 1ª categoria; 73% dos mesmos, sabem que qualquer entidade não credenciada é sujeito de retenção na fonte sempre que for prestar serviços numa empresa com contabilidade organizada. 75% dos mesmos entrevistados responderam que o valor do edifício também é considerada para efeitos de cálculo de imposto e 52% afirmam que a taxa de retenção na fonte nos rendimentos da 4ª categoria é aplicada sobre valor da renda do edifício deduzido dos encargos previstos por Lei.

Nas respostas negativas, verifica se que 83% dos entrevistados, não sabem que tipo de pessoas são credenciadas para efectuar retenções na fonte, 79% não sabem que taxa a aplicar para retenções na fonte nos rendimentos da 1ª categoria. Cerca de 75% não consegue distinguir o nível a partir do qual os rendimentos provenientes de pensões são considerados para efeitos de tributação em 50%, enquanto cerca de 83% dos entrevistados também não sabem na totalidade os rendimentos a considerar para cálculos de imposto. 77% Dos mesmos entrevistados, não sabem a percentagem a aplicar nos abonos de falta, 56% não sabem qual o nível de despesas consideradas para determinação de matéria colectável nos R4C, sem no entanto apresentar comprovativos e a mesmas percentagem dos entrevistados não sabem que algumas despesas não são considerados na totalidade como custos pela administração fiscal enquanto que 52% dos entrevistados não sabem que os acréscimos resultantes de subsídios de refeição, na parte que excede o salário mínimo nacional, são considerados no processo das retenções na fonte, e a mesma percentagem não sabem que a taxa de IRPC varia dependendo das situações previstas na lei.

IV. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1 Conclusões

No período após independência, foi na sua primeira fase caracterizada por fuga maciça dos quadros nacionais para estrangeiro, acompanhada de sabotagem de diversa natureza que de certo modo criou instabilidade seja no ambiente económico assim como no ambiente legal. Esta situação fez com que o País ressentisse um défice em relação ao pessoal com capacidade técnica adequada para interpretar e implementar a diversa legislação fiscal em disposição.

As reformas legais que vem sendo implementadas ao longo deste período, com vista a simplificação dos processos, mostram que de facto o sistema tributário nacional é complexo e ainda está aquém de ser interpretado com mais perfeição.

Os resultados de inquérito efectuado, veio provar que de facto existe problemas na interpretação dos códigos de Impostos sobre Rendimentos de Pessoas Singulares e colectiva na medida em que mais de 50% dos mesmos entrevistados interpretam muitos aspectos previstos nestes códigos de forma diferente ao previsto pois, vejamos:

- i) Cerca de 83% dos entrevistados não sabem que a atribuição da viatura ao trabalhador (e que gera encargos a entidade patronal) e os subsídios de residências são considerados para cálculo de IRPS;
- ii) Cerca de 75% dos entrevistados não tinham noção de que os rendimentos provenientes de pensões apenas eram, até finais do ano 2007, considerados para cálculo de imposto se forem num quantitativo anual superior a 168 000,00mt e que apenas se considerava 50% do valor;
- iii) Para efeito de cálculo de imposto (IRPS), cerca de 77% dos entrevistados não sabem em que porção é considerada os abonos para falha;
- iv) Cerca de 56% dos entrevistados não conhecem a percentagem dos encargos dedutíveis sem prova documental, para efeito de cálculo de imposto, nos R4C;

- v) Cerca de 79% dos entrevistados não têm domínio sobre as taxas aplicadas para rendições na fonte nos RIC;
- vi) Mais de 50% dos entrevistados não sabem quais as condições que as empresas devem reunir de modo a efectivar as retenções na fonte;
- vii) Cerca de 56% dos entrevistados não sabem que as despesas de combustível não são consideradas na totalidade para efeitos de deduções fiscais.

Portanto, esta situação deixa claro que ainda existem muitas lacunas no seio de contabilistas Moçambicanos em relação a compreensão da matéria fiscal.

Na análise documental conjugado com a observação de comportamento e atitude dos entrevistados aquando das conversas tidas, concluiu se que de entre vários factores estavam por detrás desta problemática, nomeadamente:

- a) Predomínio de contabilistas jovem na fase da ascensão na sua carreira profissional, pelo que está ainda em fase de aprendizagem sobre questões associados aos códigos fiscais em vigor e em constante alteração, segundo dinâmica económica;
- b) Falta de educação desta matéria nos institutos médios ou de contabilidade que até ano de 2007, maior parte dos contabilistas foram formadas nestas instituições;
- c) Falta de leitura constante da legislação fiscal associada a falta de formação destes quadros (contabilistas) na matéria de Impostos;
- d) Insuficiência de quadros formados na administração fiscal com capacidade de suprir as insuficiências dos contribuintes em matéria de impostos;
- e) Falta de agremiação profissional que pudesse conduzir e orientar o desenvolvimento profissional dos contabilistas.

4.2 Recomendações

A relação Estado versus contribuinte tem que ser no sentido harmonioso, de inter-ajuda ou mesmo educativo. O contribuinte, no processo do seu planeamento tributário, precisa de acesoramento por uma equipe que saiba realizar o planeamento dos impostos ou mesmo a partir da administração fiscal, sem no entanto alterar as obrigações previstas na Lei. Deste modo, torna se recomendável o seguinte:

- i) A formação dos novos gestores financeiros (contabilistas médios em particular) que serão afectos em diferentes áreas económicas, deve estar associada com análise de principais aspectos fiscais que afectam a gestão financeira das organizações;
- ii) As reformas fiscais devem ser rápidas e contínuas no sentido de reduzir a complexidade da legislação fiscal de forma a responder com eficácia as transformações do ambiente económico imposta pela integração fiscal na SADC, ou seja de modo a responder os desafios de harmonização fiscal com as demais políticas fiscais da SADC onde o País se encontra posicionado na arena económica internacional.
- iii) Criação de um instituto de formação tributária adjunta á Autoridade tributária que se responsabilizasse pela formação de quadros em matérias fiscais em todos níveis e que promova cursos de curta duração sempre que há novos impostos e faça também reciclagem tanto dos outros funcionários da administração Estatal ligadas ao atendimento do contribuinte assim como aos restantes quadros do sector privado;
- iv) Criação de uma agremiação dos contabilistas capazes de conduzir e orientar o desenvolvimento profissional e contínuo dos contabilistas;

- v) Introdução da disciplina de fiscalidade nos Institutos médios de contabilidade visto que é nestes estabelecimentos que actualmente e em Moçambique em particular, ainda se formam maior parte dos contabilistas.

V. BIBLIOGRAFIA

- Macuacua, A. *Textos de apoio de contabilidade de custos 2005*
- Decreto no. 20/2002
- Decreto no. 21/2002
- Decreto no. 61/2003

- Directório Comercial de Moçambique, 8a. Edição, 2007

- IBRAIMO, Ibraimo. *O Direito e a Fiscalidade: um contributo para o Direito Fiscal Moçambicano*. ART C, 2002.

- Lei no. 32/2007
- Lei no. 33/2007
- Lei no. 34/2007

- MEGINSON, Leon C.; MOSLEY, Donald C.; JR, Paul H. Pietri. *Administração: Conceitos e Aplicação*. São Paulo: Harbra, Ltda. 1986.

- Menezes, H.C. *Princípios de gestão Financeira*, 2ª. Edição
- Munguambe, S. *Fichas de apoio de Métodos de Investigação económica*
- Olivera L.M.; Perez J.H.; Santos Silva C.A.; *Controladoria estratégica*
- Portal de governo www.govnet.gov.mz
- Plural editores; *Plano Geral de Contabilidade*, 2007,

VI. Apêndices

APENDICE A

Modelo de questionário para levantamento de sensibilidade profissional dos contabilistas e gestores face a implementação dos códigos de Impostos sobre Rendimentos de Pessoas Singulares e Colectivas.

Questionário Para Gestores e Contabilistas

NB: Este questionário destina se aos contabilistas, gestores das organizações e os demais funcionários que dum ou de outra forma, lidam com a gestão de impostos sobretudo IRPS, IRPC e IVA.

Não precisa escrever o teu nome

1. Nacionalidade

- Moçambicana
- Estrangeira

2. Sexo

- Masculino
- Feminino

3. Estado Civil

- Solteiro(a)
- Casado
- Separado
- Outros

4. Grau de formação em Contabilidade ou Gestão

- Básico
- Médio
- Superior
- Mestrado/Doutoramento

5. Faixa Etária

- Até 25 anos
- De 26 a 30 anos
- De 31 a 35 anos
- De 36 a 40 anos
- De 41 a 45 anos
- De 46 anos

6. Cargo/profissão

- Contabilista
- Gestor
- Outro

7. Experiência Profissional

- até 5 anos
- 6 a 10anos
- mais de 11 anos

8. Já teve alguma Formação em IRPS/IRPC

- Sim
- Não

9. Diga qual o seu domínio sobre IRPS/IRPC?

- Fraco
- Razoável
- Bom

10. A tua Empresa Possui:

- Contabilidade organizada
- Regime Simplificado de Escrituração
- Regime simplificado de determinação de matéria colectável
- Nenhum

11. A tua empresa já teve algum problema com Estado, no que respeita ao IRPS/IRPC?

- Sim
- Nao

12. Quando se fala de rendimentos do trabalho Dependente (1ª. Categoria), entende-se tratar de:

- Salários, comissões, gratificações
- Renda de edificio
- Juros
- Actividade comercial
- Ganhos de lotarias

13. Para efeito de IRPS/IRPC os seguintes rendimentos são considerados para cálculo do imposto?

- O salário mensal do trabalhador
- Uso da viatura atribuída que gere encargos a entidade patronal
- Os subsídios de refeição
- Abonos de família
- Subsídios de residência

14. Para efeito de IRPS, o rendimento proveniente de pensões é considerado em 50% para tributação, quando o pensionista receber um valor anual:

- No intervalo de 24 000,00Mt a 168 000,00mt
- Acima de 168 000,00mt
- Qualquer valor recebido é tributado
- Qualquer valor é tributado desde que exceda o salário mínimo anual.

15. Os abonos para falhas de pessoal que no abrigo de seu trabalho tenham de movimentar numerário, são considerados para efeitos de IRPS?

- Sim
- Não (salta para questão 17)

16. Em que percentagem é considerado esse abono de falha?

- Depende dos montantes previstos no art. 64 de código de IRPS
- 20%
- Na totalidade do valor atribuído
- apenas a parte que excede 5% da Remuneração fixa

17. O rendimento Líquido proveniente de 4ª categoria (rendas de edifícios), obtém se deduzindo do rendimento Bruto os seguintes encargos não documentalmente provadas:

- Montante não superior a 30% do valor da renda
- Despesas de manutenção do edifício
- Imposto predial autárquico
- Conservação, fruição e outros

18. Suponha que um determinado indivíduo tem um prédio a rendar. Consideras esta renda como parte do rendimento global para calculo de IRPS?

- Sim
- Não

19. A taxa aplicada para retenções na fonte nos rendimentos da 1ª. Categoria é:

- 20%
- 17%
- Estão previstos no art. 64 código de IRPS
- Nenhuma mencionada

20. Ao efectuar retenções na fonte de rendimentos de trabalho dependente, tens tido em conta, nao só o salário base, mas também:

- o salário do mês anterior
- o valor a descontar para INSS

- Imposto predial autárquico
- Acréscimos resultantes de subsídios de refeição, na parte que excede o salário mínimo nacional

21. A taxa de retenção incide sobre o valor bruto da renda do edifício

- sim a taxa de 20%
- Não, a taxa incide sobre valor da renda deduzido de outros encargos previstos na Lei

22. A retenção na fonte dos rendimentos prediais apenas é feita pelas pessoas:

- Colectivas com contabilidade organizada
- Singulares com contabilidade organizada
- enquadradas no regime simplificado de escrituração
- enquadradas no regime simplificado de determinação de matéria colectável

23. Quando se trata de prestação de serviços por outras entidades não credenciadas ou sem contabilidade organizada, a retenção na fonte é obrigatória?

- Sim
- Não

24. Dos seguintes encargos, quais os que acha que não são considerados na totalidade para efeitos da determinação da matéria colectável:

- Combustível e reparações de viaturas ligeiras afectos na actividade
- Encargos de carácter confidencial
- multas de estacionamento aplicadas à empresa
- Almoços oferecidos a clientes

25. Para todos efeitos a taxa de IRPC aplicada é de 32%

- sim
- não

APENDICE B

Apresentação dos resultados apurados na pesquisa do campo junto dos empresários da cidade de Maputo e no 1º Bairro Fiscal em particular, com base no questionário do apêndice A.

Resultados do questionário

1. Nacionalidade

- (130) Moçambicana
- (0) Estrangeira

2. Sexo

- (85) Masculino
- (45) Feminino

3. Estado Civil

- (84) Solteiro(a)
- (35) Casado
- (03) Separado
- (08) Outros

4. Grau de formação em Contabilidade ou Gestão

- (03) Básico
- (84) Médio
- (43) Superior
- (00) Mestrado/Doutoramento

5. Faixa Etária

- (24) Até 25 anos
- (73) De 26 a 30 anos
- (22) De 31 a 35 anos
- (08) De 36 a 40 anos
- (03) De 41 a 45 anos
- (00) De 46 anos

6. Cargo/profissão

- (95) Contabilista
- (19) Gestor
- (16) Outro

7. Experiência Profissional

- (84) Até 5 anos
- (29) 6 a 10anos

- (14) Mais de 11 anos
- (03) Nulo

8. Já teve alguma Formação em IRPS/IRPC

- (54) Sim
- (73) Não
- (03) Nulo

9. Diga qual o seu domínio sobre IRPS/IRPC?

- (14) Fraco
- (89) Razoável
- (24) Bom
- (03) Nulo

10. A sua Empresa Possui:

- (119) Contabilidade organizada
- (05) Regime Simplificado de Escrituração
- (03) Regime simplificado de determinação de matéria colectável
- (03) Nenhum

11. A sua empresa já teve algum problema com Estado, no que respeita ao IRPS/IRPC?

- (19) Sim
- (111) Nao

12. Quando se fala de rendimentos do trabalho Dependente (1ª. Categoria), entende-se tratar de:

- (124) Salários, comissões, gratificações
- () Renda de edificio
- () Juros
- (03) Actividade comercial
- () Ganhos de lotarias
- (03) Nulo

13. Para efeito de IRPS/IRPC os seguintes rendimentos são considerados para cálculo do imposto?

- (125) O salário mensal do trabalhador
- (22) Uso da viatura atribuída que gere encargos a entidade patronal
- (24) Os subsídios de refeição
- (24) Abonos de família
- (22) Subsídios de residência
- (03) Nulo

14. Para efeito de IRPS, o rendimento proveniente de pensões é considerado em 50% para tributação, quando o pensionista receber um valor anual:

- (14) No intervalo de 24 000,00Mt a 168 000,00mt
- (32) Acima de 168 000,00mt
- (22) Qualquer valor recebido é tributado
- (38) Qualquer valor é tributado desde que exceda o salário mínimo anual.
- (16) Nulo

15. Os abonos para falhas de pessoal que no abrigo de seu trabalho tenham de movimentar numerário, são considerados para efeitos de IRPS?

- (73) Sim
- (27) Não (salta para questão 17)
- (30) Nula

16. Em que percentagem é considerado esse abono de falha?

- (57) Depende dos montantes previstos no art. 64 de código de IRPS
- (03) 20%
- (27) Na totalidade do valor atribuído
- (30) Apenas a parte que excede 5% da Remuneração fixa
- (13) Nulo

17. O rendimento Líquido proveniente de 4ª categoria (rendas de edifícios), obtém se deduzindo do rendimento Bruto os seguintes encargos não documentalmente provadas:

- (57) Montante não superior a 30% do valor da renda
- (30) Despesas de manutenção do edifício
- (11) Imposto predial autárquico
- (05) Conservação, fruição e outros
- (27) Nulo

18. Suponha que um determinado indivíduo tem um prédio a rendar. Consideras esta renda como parte do rendimento global para calculo de IRPS?

- (98) Sim
- (27) Não
- (05) Nulo

19. A taxa aplicada para retenções na fonte nos rendimentos da 1ª. Categoria é:

- (39) 20%
- () 17%
- (48) Estão previstos no art. 64 código de IRPS
- (29) Nenhuma mencionada
- (14) Nulo

20. Ao efectuar retenções na fonte de rendimentos de trabalho dependente, tens tido em conta, não só o salário base, mas também:

- (05) O salário do mês anterior
- (49) O valor a descontar para INSS
- (00) Imposto predial autárquico
- (62) Acréscimos resultantes de subsídios de refeição, na parte que excede o salário mínimo nacional
- (14) Nulo

21. A taxa de retenção incide sobre o valor bruto da renda do edifício

- (46) Sim a taxa de 20%
- (68) Não, a taxa incide sobre valor da renda deduzido de outros encargos previstos na Lei
- (11) Nulo

22. A retenção na fonte dos rendimentos prediais apenas é feita pelas pessoas:

- (48) Colectivas com contabilidade organizada
- (10) Singulares com contabilidade organizada
- (20) Todas duas alíneas anteriores
- (00) Enquadradas no regime simplificado de escrituração
- (25) Enquadradas no regime simplificado de determinação de matéria colectável
- (27) Nulo

23. Quando se trata de prestação de serviços por outras entidades não credenciadas ou sem contabilidade organizada, a retenção na fonte é obrigatória?

- (95) Sim
- (24) Não
- (11) Nulo

24. Dos seguintes encargos, quais os que acha que não são considerados na totalidade para efeitos da determinação da matéria colectável:

- (57) Combustível e reparações de viaturas ligeiras afectos na actividade
- (35) Encargos de carácter confidencial
- (32) Multas de estacionamento aplicadas à empresa
- (68) Almoços oferecidos a clientes
- (24) Nulo

25. Para todos efeitos a taxa de IRPC aplicada é de 32%

- (60) Sim
- (62) Não
- (08) Nulo